



Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.388

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1964

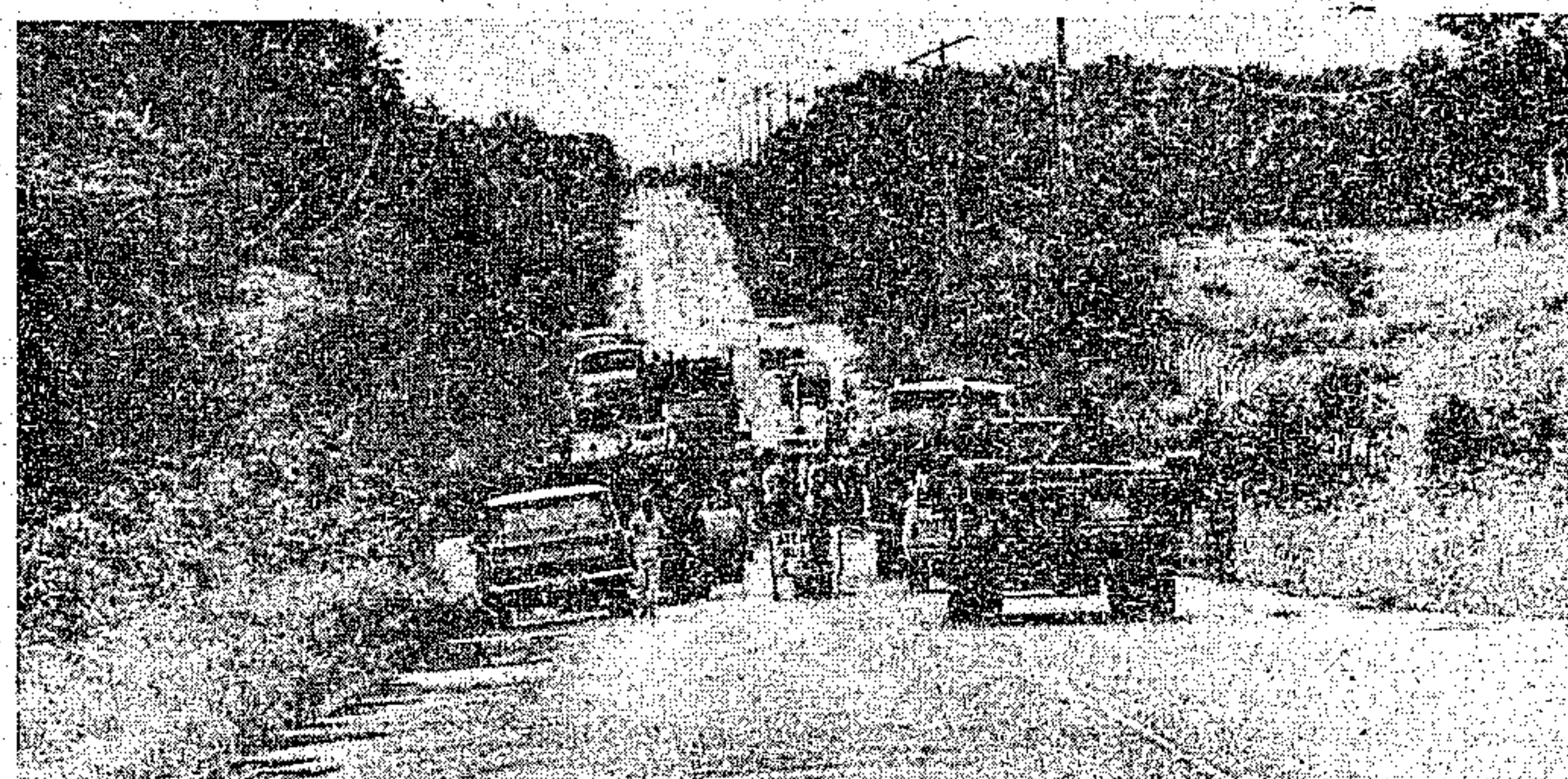
Governo garante verba para construir rodovia PA-150

O governador Jader Barbalho vai dar um grande impulso à PA-150, com a liberação de uma verba no valor de 20 milhões de dólares, sendo que desse montante, também o Hospital das Clínicas terá prioridade, com sua construção no Centro "Eduardo Gomes". Ao mesmo tempo, Jader Barbalho vai aplicar recursos na duplicação da avenida Júlio César, bem como na avenida Pedro Álvares Cabral. Deste valor - 20 milhões de dólares - o Governo do Estado, que espera receber em 85, destinará parte para a saúde, principalmente no interior.

CONTRATO

A injeção de verbas na PA-150, é resultado do contrato assinado na última segunda-feira, no Rio de Janeiro, entre o governador Jader Barbalho e o Lloyd's Bank. Até os próximos dois anos, serão aplicados recursos equivalentes a 60 milhões de dólares em obras de grande importância para o Estado, em diversos setores básicos, como saúde, transporte, saneamento, comunicações, educação, dentre outros.

Até o final deste ano, o Governo do Estado receberá 20 milhões de dólares como parte do empréstimo. Em 85, mais 20 milhões de dólares e em 86 a última parcela do empréstimo externo, perfazendo os 60 milhões de dólares.



A rodovia PA-150 agora receberá um grande impulso com a verba liberada pelo governador Jader Barbalho. E o escoamento principalmente da produção agrícola não mais sofrerá solução de continuidade nem prejudicará a região.

PA-150

Como prioridade nesta primeira etapa envolvendo o financiamento, serão aplicados recursos basicamente nas obras de asfaltamento da rodovia PA-150; na construção do Hospital das Clínicas, na Perebebuí, na duplicação da avenida Júlio César e da avenida Pedro Álvares Cabral, a partir daquela até a Doca de Souza Franco.

As demais obras serão tocadas em etapa, e também já são conhecidas. A implantação do Distrito Industrial de Marabá e a construção de 17 centros de saúde, além de 126 Postos Médicos em todo o Estado, culminando com o Hospital das Clínicas. Ao mesmo tempo, está incluída no programa, a transferência da usina de lixo da Cremação e a aplicação de equipamentos urbanos de várias sedes municipais,

como das retransmissoras de televisão.

ABASTECIMENTO

Do Rio de Janeiro, o governador Jader Barbalho seguiu para Brasília, onde contactou com o Ministério do Planejamento. Na Capital Federal, o chefe do executivo paraense tratou da liberação do empréstimo no valor de 100 milhões de dólares, este destinado à Cosanpa. Esta verba será aplicada na ampliação dos serviços de esgoto em Belém, e abastecimento de água no interior do Estado. Segundo o governador Jader Barbalho, a verba deste empréstimo está incluída no elenco de prioridades de seu governo, tendo em vista que apenas sete por cento da cidade atualmente conta com este benefício. No interior, os municípios a serem beneficiados alinham-se no contrato: Santarém,

Marabá, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Xinguara e Redenção. Vale ressaltar, que estes recursos são independentes do Projeto de Estação de Tratamento de Água do Projeto 2000, que já está em pleno andamento.

CELPA

Ainda como resultado de sua viagem a Brasília, o governador Jader Barbalho firmou contrato de financiamento com um banco alemão, este no valor de 57 milhões de dólares, sendo que estes recursos serão aplicados pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA, nos serviços de rede elétrica e interiorização dos serviços que englobarão todo o Estado. Antes de retornar à tarde de ontem a Belém, o governador Jader Barbalho ainda manteve, pela parte da manhã, no Distrito Federal, diversos contatos com os Ministérios.

Ação Social realiza importante trabalho

O Gabinete da Primeira Dama, num trabalho de ação social integrado, doou mais 24 cadeiras de rodas a deficientes de Belém, Mocajuba, Vila Boa Esperança, Marituba, Salinas, Jacundá, São João do Araguaia e Barcarena. D. Magnólia Zahluth destinou, através do prefeito de Limoeiro do Ajuru, Domingos Diniz, uma cadeira para o menino José de Melo, da localidade de Rio Tatuocá, naquele município.

José Melo é paraplégico e carente, e hoje é um dos beneficiados pela ação social. Somam-se, agora, mais de 80 cadeiras de rodas já entregues em 84, através do Gabinete.

CORRIDA DO ANO

Também tiveram êxito as promoções Corrida do Ano, realizada no dia 30 de novembro, e a Praça da Alegria, no dia 2 do corrente.

Em relação à Corrida do Ano, já receberam as passagens e autorização para hospedagens, Abelardo Neves da Costa e Irinéia Adelaide Silva de Oliveira, os ganhadores nas categorias masculino e feminino. Os dois tiveram, como prêmio, as passagens de ida e volta a São Paulo, onde participaram da tradicional corrida de São Silvestre, além de 300 mil cruzeiros em caderneta de poupança e estadia de três dias na capital paulista.

PRAÇA DA ALEGRIA

Milhares de crianças foram à Praça Batista Campos, para participar de um evento festivo, quando, na oportunidade, foram distribuídos 3 mil picolés e igual número de sacos de pipoca, e um espetáculo teatral, apresentado pelo grupo de Alberto Bastos, aproximou a garotada da arte cênica.

SANTA LUZIA
Na localidade de Santa Lu-

zia, no Benguí, comandos médicos prestam assistência à população carente daquela área, que recebeu material para construção de casas, bem como roupas, redes, agasalhos e alimentos.

O Grupo de Voluntariado também esteve com um comando médico e dentário em Jaderlândia, o mesmo acontecendo nos jardins Sideral e Europa. A Cruz Vermelha participa das ações beneficentes do Gabinete.



Voluntárias do grupo de Ação Social Integrada trabalham ao lado da Primeira Dama.

Crianças carentes ganham milhares de brinquedos

Foi aberta oficialmente a campanha "Queremos Ver Você Feliz no Ano Novo", da Ação Social, administrada por D. Elcione Barbalho, com a entrega de 3.200 brinquedos, pela manhã, e mais 2.400 pela parte da tarde, na sede do Imperial, no bairro do Jurunas.

Centenas de crianças e senhoras, em filas, foram atendidas em questão de minutos. Lá também estiveram, para a abertura da campanha, o Papai Noel e os bichinhos de Disney. No Centrão da Cremação, mais 4.000 brinquedos foram distribuídos.

Ontem a programação continuou, com mais 4.000 presentes distribuídos no Jurunas e 3.000 no Guamá. Hoje será na Terra Firme, 2.000; Sacramento, 2.000; Bosquinho, 3.000

e no Centro Comunitário Boa Esperança, serão entregues 3.000 brinquedos. No dia 13, será a vez do Telégrafo e Benguí. Depois virão Coqueiro, Val-de-Cães, Ananindeua, Icoaraci, Condor e finalmente Jaderlândia, quando haverá um grande show.

MANQUEIRÃO

No dia 23, às 8 horas, D. Elcione acompanhada do governador Jader Barbalho, estará no estádio Mangueirão, juntamente com o prefeito Almir Gabriel e outras autoridades para receber Papai Noel.

Entre as atrações sortelo de uma geladeira, uma tv a cores e outras utilidades domésticas. Como novidade, o sortelo de uma casa.



Na sede do Imperial, no Jurunas, a entrega transcorreu dentro da normalidade.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

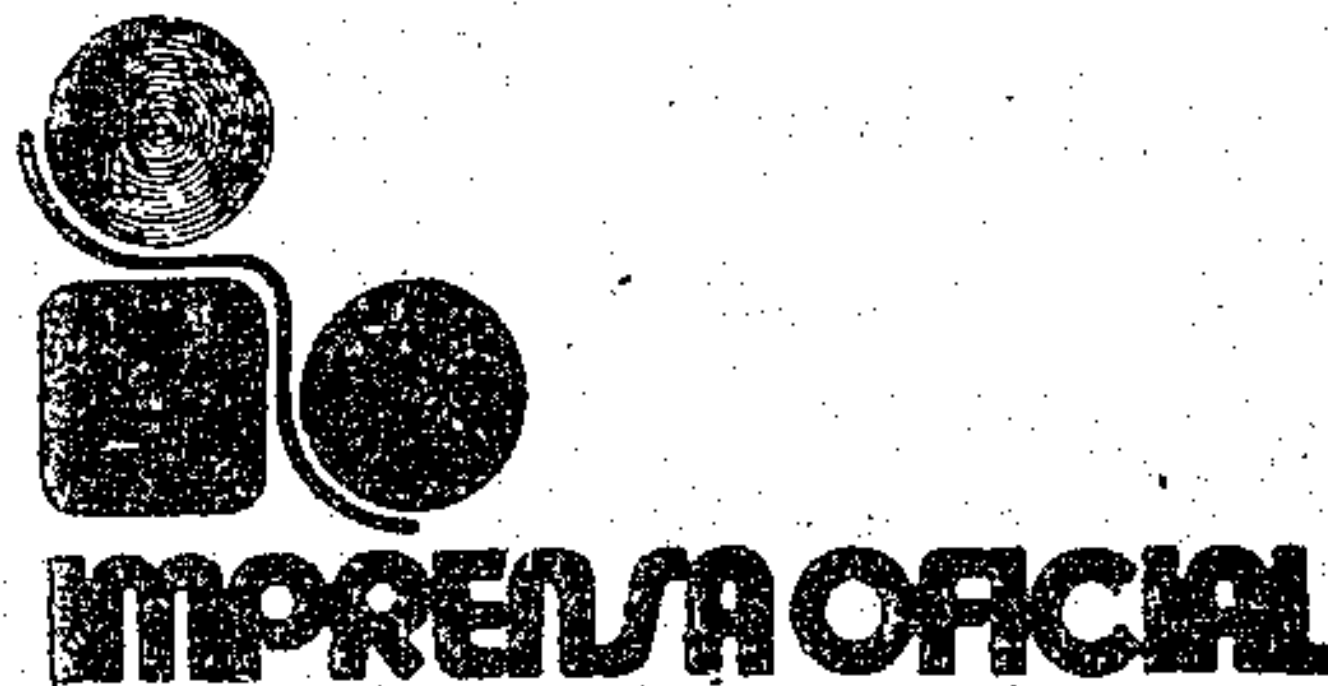
PORTARIAS
Do Gabinete do Vice-Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO
Da SEVOP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Da Mineração Rio do Norte S.A.

2 Cadernos
44 Páginas



GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 07/84-GAB/VG DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984
O Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor OTÁVIO LOBATO FRANCO, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete, cod.GEP-DAS-012.1, para responder pelo cargo de Assessor GEP-DAS-012.3, previsto na Vice-Governadoria do Estado, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Governadoria, 19 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Vice-Governador do Estado

PORTARIA Nº 08/84-VGE DE 01 DE NOVEMBRO DE 1984
O Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Assessor DAS-012.3, HUGO DIAS FRANCO, para responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vice-Governadoria do Estado, 01 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Vice-Governador do Estado

(G. Reg. nº 7801)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0056 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, MIRNA ASSUNÇÃO BENTES MAGALHÃES, na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.009, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7791)

PORTARIA Nº 0058 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Assistente Técnico Ref. XXVII, MIRNA ASSUNÇÃO BENTES MAGALHÃES, admitida pela Portaria nº 056, de 05 de novembro de 1984, a gratificação por Tempo Integral de quarenta e cinco por cento (45%) sobre a importância correspondente ao vencimento do cargo acima citado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7791)

PORTARIA Nº 0058-A DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR MIRNA ASSUNÇÃO BENTES MAGALHÃES, para exercer a função de Chefe de Seção de Educação da Divisão de Desenvolvimento Social da Superintendência do Sistema Penal de Estado FG-3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 05 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7791)

FAZENDA

GAB./SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB. DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 514/84 - I - Tornar sem efeito a Portaria nº 489 de 01.11.84. II - Designar ROSALINA PINTO DA COSTA LUZ, CARLOS FERNANDO LEITE

e REGINA MARIA ROCHA DE JESUS, para em comissão e sob a presidência da primeira, procederem Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos ocorridos no Serviço de Administração de Edifícios, referente ao desaparecimento de um Motor Elétrico.

Port. nº 528/84 - Colocar à disposição do Conselho de Recursos Fiscais, em regime de tempo integral, MARIA FERNANDES ESTEVES, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. nº 530/84 - Designar, ARMANDO NOÉ CARVALHO DEMOURA, Coordenador de Informações Econômico-Fiscais, para responder pela presidência da Comissão de Pauta Fiscal, até ulterior deliberação.

(Ext. nº 3470 - Reg. nº 11:477 - Dia: 12.12.84)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1258 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Ofício nº 1177/84-TCE.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, Item II, da Lei nº 749/53, art. 20, da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Dec. 2727/83, art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/84, modificada pela Lei nº 4298/88, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, PAULO GEMAQUE DE MIRANDA FILHO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 614.522,70 (Seiscientos e quatorze mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1099, de 13.08.84. Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84) Cr\$ 239.580,00

Gratíf. de Função Policial - 50% (art. 20 da Lei nº 4936/80, comb. com o art. 1º do Dec. nº 2727/83)

Cr\$ 119.790,00

Risco de Vida - 40% (art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/84, modificado pela Lei nº 4298/88)

Cr\$ 95.832,00

Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)

Cr\$ 159.320,70

Provento Mensal

Cr\$ 614.522,70

Registre-se, publique-se e cumpra-se

0313

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL
Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 13.726, de
23 de novembro de 1984.
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1343 DE 19 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I,
alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161,
Item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada
pela Lei nº 4959/81, MARINA BRAGA DE MELO, no cargo de Agente
Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 170.359,20 (Cento e setenta mil, trezentos e
cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral Cr\$ 141.968,00
Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53,
com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 28.393,20
provento Mensal Cr\$ 170.359,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.726, de
23 de novembro de 1984.
Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1546 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Ofício nº 044/84-SEGUP.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, Item II, da Lei
nº 749, de 24.12.53, EDILSON JOSÉ LIMA COSTA, do cargo em co-
missão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Quati-
puru, Município de Primavera.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1547 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Ofício nº 044/84-SEGUP.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de
24.12.53, BENEDITO LEOLITO DA SILVA FILHO, para exercer o car-
go em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila
de Quatipuru, Município de Primavera.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 02111/84-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, MARIA DE FÁTIMA PALHETA DAS NEVES, ocu-
pante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1,
Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de
15.09.84.

0314

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1505 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos dos Procs. nºs. 2327/81, 2109/83 e 00193/84 - SEAD.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Port. nº 1173, de 24.11.83, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO ALVES MAGALHÃES, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1570 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.80, e, Considerando os termos do Of. nº 155/84-SEGUP.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 1438, de 09.11.84, que exonerou "ex-offício", de acordo com o art. 75, Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1571 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 155/84-SEGUP.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 1435, de 09.11.84, que nomeou de acordo com o art. 12, Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1572 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 049/84-SEGUP.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, LAUDELINO BENTES DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1984.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1573 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 049/84-SEGUP.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, AMÉRICO PEREIRA DE BARROS FURTADO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7813)

PORTARIA Nº 1578 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 047/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. PM R/R ELEUTÉRIO FERREIRA DA PAIXÃO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Melgaço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7813)

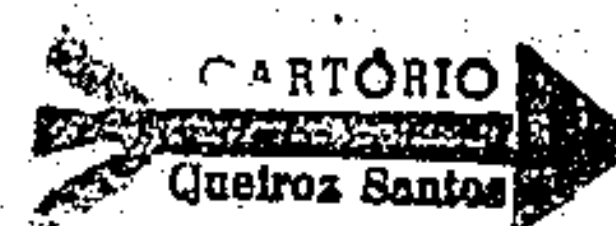
ANÚNCIOS

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984), conforme anúncio convocatório e precedida da Santa Missa oficiada por Dom Alberto Gaudêncio Ramos, arcebispo Metropolitano de Belém na Capela da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984) às dezessete e trinta horas (17,30hs.), em primeira convocação, em sua sede situada à Travessa Frei Gil de Vila Nova, número 59, reuniu-se ordinariamente a Assembléia Geral da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis, sob a Presidência do irmão Atahualpa José Lobato Fernandez que foi secretariado pelos Irmãos Francisco Caetano Milleo e Francisco Ciri Oliveira, respectivamente 1º e 2º. Secretário, fazendo ainda parte da mesa S. Exma. Rev.ª Dom Alberto Gaudêncio Ramos, arcebispo Metropolitano e pelo Cônego Ápio Campos. Obedecido o ritual de praxe com as orações habituais, o irmão Presidente após dizer da finalidade desta Assembléia Geral, determinou ao irmão secretário a leitura das convocações datadas de 07 de agosto de 1982 e de 24 de setembro do mesmo ano, bem como do anúncio convocatório da Assembléia Geral realizada nesta data. Em seguida, ainda no expediente, e após

o cumprimento de um minuto de silêncio em homenagem aos irmãos falecidos, por proposta do irmão Presidente, foi procedida a leitura da correspondência trocada entre o sr. Presidente da Assembléia Geral e S. Exa. Revdma. Dom Alberto Gaudêncio Ramos. O irmão Salés solicitou a palavra para, em termos elogiosos, salientou a atuação do Dr. Atahualpa nas gestões passadas, no que foi secundado pelo irmão Manoel Oliveira, o qual afirmou que a atual diretoria seguiu com muito zelo essas administrações apresentando excepcional resultados que estão refletidos nos balanços econômicos e administrativos da Instituição. Prosseguiu-se com a leitura do Relatório da Comissão de Estatutos justificando as razões porque não elaborou o anteprojeto. Tal relatório está assinado pelos membros da aludida comissão Cônego Ápio Campos, Manoel Elvêira, Francisco Milão e Moacyr Santiago e não contém a assinatura do membro Atahualpa José Lobato Fernandez que se recusou a fazê-lo, por não ter sido convocado e não concordar com o texto. Em seguida foi procedida, pelo irmão Manoel Oliveira, a leitura do Relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas e pelo irmão Olívio Terezo Lopes sobre o desempenho econômico financeiro da Instituição. Ato contínuo foi procedido a leitura do parecer do Conselho Fiscal, pelo irmão Vinicius Hesketh, favorável a aprovação das contas da Instituição no último triênio em razão de apresentar sugestivo superavit, parece esse assinado pelos membros Reynaldo Moreira de Castro, Walter Gillet Machado e pelo próprio irmão Vinicius. O irmão Voltaire Hesketh solicitou da palavra pedindo, por aclamação, a aprovação do parecer o que foi feito pelos presentes por uma calorosa salva de palmas. Com a palavra o irmão Presidente da Assembléia Geral referendou a aprovação, ressalvando porém, que o fazia contra seu voto. Em obediência ao anúncio convocatório passou o irmão Presidente da Assembléia Geral para o último item, ou seja, quanto as eleições gerais, na conformidade do artigo 37 e seguintes dos Estatutos. Antes porém o irmão Atahualpa, passou a Presidência dos trabalhos a Dom Alberto, que lhes deu continuidade e na condição de simples irmão Terceiro, pois assim o declarou, e considerando a existência de uma única chapa denominada "Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro", propôs a eleição ou designação de uma Junta Governativa sugerindo os nomes dos irmãos Manoel Oliveira, Vinicius Hesketh, José Abreu e Atahualpa Filho e outros irmãos, que pelo prazo de um ou tres anos ficava regendo os destinos desta Instituição, inclusive procedendo as auditações que se fizessem necessárias. A esta altura o irmão Manoel Oliveira, agradecendo a indicação de seu nome, declinou da honrosa indicação afirmando que gostava de continuar leal aos seus companheiros como o fez durante 40 anos com o proponente. Sobre o mesmo assunto solicitaram a palavra os irmãos José Maria Abreu e Vinicius Hesketh, também agradecendo as indicações, mas declinando da mesma, por confiarem no trabalho da atual diretoria. Continuando o irmão Atahualpa prosseguiu em acusações à atual Diretoria afirmando que a mesma estava irregular pois alguns de seus membros além de receberem remunerações proibidas nos estatutos não eram irmãos Terceiros. Com a palavra o senhor Arcebispo então presidindo os trabalhos, afirmou que o que disse há tempos atrás foi que deve ser feita a distinção entre a Ordem e o Hospital, sendo que os membros que não devem receber remuneração são os da Ordem e não os do Hospital, que sendo médicos têm direito à percepção de honorários profissionais, palavras essas que foram endossadas pelo irmão Vinicius Hesketh, mencionado a atual situação dos dirigentes da Santa Casa que recebem honorários pelos trabalhos que executam. Com a palavra o irmão Moacyr Santiago declarou ser uma desconsideração a nomeação de uma Junta Governativa e pediu que fosse eleita a Chapa "Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro", por aclamação, o que foi referendado pelo irmão Vinicius Hesketh. Com a palavra o irmão Cônego Ápio Campos salientou que o irmão Atahualpa fala como pessoa que não é estranha a casa, pelos longos anos que aqui labuta e lembrou que na oração de São Francisco onde consta a frase "onde houver erro que eu leve a verdade", também conta a expressão "onde houver ódio que eu leve o amor" e que o irmão Atahualpa certamente quer o bem da Instituição, daí porque sugeria a constituição de uma Comissão para investigar as denúncias feitas pelo irmão Atahualpa, desde que o mesmo retirasse sua proposta de constituição de uma Junta Governativa, o que não foi feito. Com a palavra o procurador Roberto Tadeu de Araújo salientou a injuridicidade da proposta de designação de uma Junta Governativa. Retomando a palavra Dom Alberto, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, submeteu a votação a 1a. proposta no sentido daqueles que concordassem com a Junta Governativa levantassem um braço, sendo a proposta rejeitada. Submetendo igualmente, à votação a 2a. proposta, ou seja, a eleição da Chapa "Waldemar de Freitas Ribeiro", nos mesmos termos, tendo a mesma sido aprovada e aclamada. Os membros da Chapa "Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro", eleitos são os seguintes: ASSEMBLÉIA GERAL: Dr. Atahualpa José Lobato Fernandez, Presidente; Dr. Francisco Caetano Milão, 1o. Secretário; sr. Francisco Cid Oliveira, 2o. Secretário; MESA REGEDORA: Dr. Hernan Medina Fernandez, Ministro; Jornalista Manoel da Silva Oliveira, Vice-Ministro; Dr. Jorge Saumã, 1o. Secretário; dr. João Guilherme Ribeiro, 2o. Secretário; Dr. José Assis Ribeiro, 1o. Tesoureiro; Dr. Atahualpa Fernandez Filho, 2o. Tesoureiro; Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo, Procurador. SUPLENTE: Sr. Jayme José Pontes, Sr. Luiz da Mata Rezende, Sr. Fernando Dias Ferreira Neto, Dr. Cláudio José de Campos Machado, Dr. Vanilson Hesketh, Dr. Reginaldo Gillet, sr. Jacques Coelho Araújo. CONSELHO FISCAL: Dr. Reynaldo Moreira de Castro, Dr. Walter Gillet Machado, Dr. Vinicius Hesketh. EFETIVOS: Dr. Franklin

Vasconcellos, Dr. Waldemar Assis Ribeiro, sr. Olivio Therezo Lopes. SUPLENTE: O irmão Moacyr Santiago propôs à Assembléia fosse atribuído ao Bloco anexo ao Hospital da V. G. Terceira, em construção, a designação "Dom Alberto Gaudêncio Ramos". Tendo sido aprovada por calorosa salva de palmas e como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos do que para constar lavrei a presente ata que dato e assino. Belém, 02 de dezembro de 1984. (a) FRANCISCO CID OLIVEIRA—2o. Secretário. FRANCISCO CAETANO MILÃO—1o. Secretário. CÔNEGO ÁPIO CAMPOS—Membro da Mesa. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS—Presidente da Assembléia "ad-hoc". Tendo estado presente à Assembléia e até, por solicitação do dr. Atahualpa José Lobato Fernandez, tendo assumido a direção dos trabalhos para que a proposta do mesmo também fosse submetida à eleição, declarando aprovada a chapa "Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro", toda reeleita e que vem desenvolvendo uma atuação magnífica para o conceito dos serviços hospitalares da instituição. Belém, 07 de dezembro de 1984. (a) ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, Arcebispo de Belém (firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos-3o. Offício de Notas desta cidade, em 07.12.1984). A presente ata encontra-se registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas—2o. Offício e apontado sob o no. de ordem 2650 do Protocolo Livro A no. 01. Registrado no Livro no. 05 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 07.12.1984.



+ Alberto Ramos Arcebispo de Belém

O QUEIROZ — 8 NTOS — ADRIANO DE QUEIROZ GUSTAVO DE QUEIROZ ALVARO DE QUEIROZ WILSON DE QUEIROZ	Reconheço, por ter sido existente () / não existente () Assinatura: _____ Ind. () Com este _____ em _____ Belém, _____
---	---

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

— 2º Ofício —

Rua 13 de Maio, 353 — Fone: 222-6339

Apresenta-se hoje para Registro Civil de

_____ e apontado sob n.º de or-

dem. _____ e Livro A n.º _____

Registrado no Livro A n.º _____ do

Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém - Pa., em _____

(Ext. nº 3473—Reg. nº 11.486—Dia 12/12/84)



nortubo

INDÚSTRIA TUBOS E PERFILADOS
 CNA (ME) nº 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1984, às 15,00 horas, na sede da empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado.
- 2 - Alteração do Estatuto Social.
- 3 - Alteração da denominação contábil referente ao aumento do Capital Social.
- 4 - Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 11 de dezembro de 1984

MÁRIO ABATE
 Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3463, Reg. nº 11.471, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A

CGC - 05426622/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, localizada em Barreira do Campo, município de Santa do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00h, do dia 20 de dezembro de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da nova Diretoria;
- b) Conversão das ações do tipo valor nominal para o tipo sem valor nominal e consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 07/dezembro/1984

a) A Diretoria

(Ext. nº 3445, reg. nº 11.450, Dias: 10, 11 e 12/12/84)



Albrás Alumínio Brasileiro S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

- 01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1984, às 15:00 horas.
- 02 — MESA: Presidente — Dr. Romeu do Nascimento Teixeira.
Secretário — Dr. Iwao Miyachi.
- 03 — PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Dr. Carlos Ildau Madureira Mont'Alvão, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Dr. Tamizo Inoue, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. — NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- 04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular, enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade.
- 05 — ORDEM DO DIA:
- 5.1 — apreciação da renúncia de membros da Diretoria;
 - 5.2 — eleição de membros da Diretoria;
 - 5.3 — fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
 - 5.4 — outros assuntos de interesse da sociedade.
- 06 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
- 6.1 — a aceitação das renúncias do Sr. Luiz Pereira Diogo, ao cargo de Diretor de Administração e do Sr. Jun Sakanishi, ao cargo de Diretor Técnico;
 - 6.2 — a manifestação de agradecimentos aos Srs. Luiz Pereira Diogo e Jun Sakanishi pelas suas atuações, enquanto no exercício de seus cargos;
 - 6.3 — a eleição do Sr. Adailton Silva de Sousa, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 01587768-1, expedida pelo I.F.P. CPF nº 012.732.727-49, residente nesta cidade, na Rua Oswaldo Cruz, 99 — ap. 2101 — Centro, para o cargo de Diretor de Administração; em substituição ao Sr. Luiz Pereira Diogo e a do Sr. Satoru Kaneko, japonês, casado, engenheiro, carteira de identidade RNE 1041421, expedida pela SRE/RJ, CPF nº 757.753.287/87, residente nesta cidade, na Av. Assis de Vasconcelos, 787 — ap. 1401, para o cargo de Diretor Técnico, em substituição ao Sr. Jun Sakanishi;
 - 6.4 — a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, a partir de 01/11/84, nos valores a seguir indicados, sendo-lhes, no entanto, facultado optar pelo critério previsto nos Artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1971, de 30/11/82:
CR\$ 2.701.000, para o Diretor-Presidente;
CR\$ 2.538.940, para o Diretor Vice-Presidente; e
CR\$ 2.376.800, para os demais Diretores.
 - 6.5 — a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, que também sejam Diretores na ALUNORTE, num valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores fixados no item 6.4 acima, sendo-lhes, também, facultado optar pelo critério previsto nos Artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1971, ficando os 15% (quinze por cento) restantes a cargo da ALUNORTE.
- 07 — FORMA DE LAVRATURA DA ATA:
De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
- 08 — ENCERRAMENTO:

As 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.

Belém, 31 de outubro de 1984

Romeu do Nascimento Teixeira
Presidente

Valenorte Alumínio Ltda.
pp. Carlos Ildau Madureira Mont'Alvão

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Iwao Miyachi
Secretário

Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.
pp. Tamizo Inoue

Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 4/12/84, foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 1697-84 a 1ª via da presente Ata de Albrás — Alumínio Brasileiro S.A.

Belém, 04 de 12 de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social; por todo o período de nossa gestão.

Belém, 31 de outubro de 1984

SATORU KANEKO
Diretor Técnico

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADAILTON SILVA DE SOUSA
Diretor de Administração

(Ext. nº 3479 — Reg. nº 11.491 — Dia 12.12.84)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE — INDUPARÁ
CGC-Nº: 04.786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE — INDUPARÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 28 de dezembro de 1984, em sua sede a Rua Manoel Barata, 704, CJ. 1303 — BELÉM-PARÁ, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de (2) membros do Conselho de Administração; b) Mudança de endereço do Escritório em Altamira; c) Outros assuntos sociais.

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1984

Noel Vieira Kery — Diretor Presidente

(T. nº 04760, Req. nº 11.472, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

BRADESCO

AMAZÔNIA S/A — CRÉDITO

IMOBILIÁRIO

CGC. 04.703.332/0001-50

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.09.1984.

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1650-84, a 1ª via da presente Ata de Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém, 14 de novembro de 1984
Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. nº 04764-Reg. nº 11.489-Dia 12/12/84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA
BRADESCO AMAZÔNIA S. A.CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 28.11.84. —
CGC. 04.703.393/0001-50

Aos 28 dias do mês de novembro de 1984, às 12:00, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 582 — Belém, PA, reuniram-se os acionistas da Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão, Diretor Presidente, que convidou o senhor Antônio Aguiar Graça para Secretário. Composta a Mesa, o senhor Presidente declarou que a presente assembléia fora verbalmente convocada, contando com a presença de 100% dos acionistas e que se orienta pela seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre proposta para aumentar o capital social, de Cr\$ 1.226.000.000,00 para Cr\$ 1.426.000.000,00, pela emissão de 160.000.000 de novas ações, a serem subscritas pelos acionistas, observada a proporção da posição de cada um, pelo valor de Cr\$ 1,25 cada uma, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º, do estatuto social; b) outros assuntos correlatos, de interesse social. Entrando diretamente no item "a", da ordem do dia, o senhor Presidente apresentou proposta para aumento do capital social, em moeda corrente nacional, pela emissão de novas ações, para subscrição e reforma parcial do estatuto, no "caput" do artigo 5º, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas. Vimos propor aumentar o nosso capital social em Cr\$ 200.000.000,00, pela emissão de 160.000.000 de novas ações, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para subscrição pelos acionistas, ao preço de Cr\$ 1,25 cada uma, na proporção de sua participação no capital da empresa. Deverá ser paga, no ato, a parcela de 50%, sendo que o restante deverá ser integralizado dentro de um mês após a subscrição. Sugerimos seja fixado em 30 dias, a contar desta data, o prazo para o exercício do direito de subscrição. Em consequência, o capital social será elevado a Cr\$ 1.426.000.000,00, representado por 1.260.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Relativamente ao estatuto social, sugerimos reformulá-lo no artigo referente ao capital social, o "caput" do artigo 5º, que passará à seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.426.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), dividido em 1.260.000.000 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." Era esta a proposta que desejávamos apresentar a V. Sas. Belém, 28 de novembro de 1984. Diretoria. Submetida a matéria aos presentes, verificou-se ter sido aprovada, por unanimidade. Diante de tal decisão, disse o senhor Presidente que a Diretoria estava autorizada a dar andamento normal ao processo de aumento de capital e reforma parcial do estatuto, na forma exposta, abrindo a subscrição das ações. A Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, representada por seus diretores, senhores Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar, manifestou-se, declinando de seus direitos de subscrição. Em seguida, o Banco Brasileiro de Descontos S. A., através de seus diretores presentes, senhores Antônio Aguiar Graça e Durval Silvério, confirmou seu interesse em subscrever a totalidade das ações emitidas. Com a concordância de todos, o Banco Brasileiro de Descontos S. A. assinou o boletim de subscrição dos 160.000.000 de novas ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de Cr\$ 1,25 cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 200.000.000,00, sendo que, no mesmo ato, procedeu ao pagamento de 100%, ou sejam, Cr\$ 200.000.000,00. Isso feito e de vez que já se achava completa a subscrição, propôs o senhor Presidente que esta mesma assembléia concluísse o processo de aumento do capital, ratificando a matéria, inclusive a reforma parcial do estatuto. Submetida a votos, foi a proposta aprovada, em sua íntegra, por unanimidade. Disse, em seguida, o senhor Presidente, que ficava suspensa a reunião pelo tempo necessário ao recolhimento do valor referente a 100% do aumento, no Banco Central do Brasil, cujo recibo deveria ser trazido ao conhecimento desta. Posteriormente, foram reiniciados os trabalhos, apresentando, o senhor Presidente, o recibo fornecido pelo Banco Central do Brasil, no valor de Cr\$ 200.000.000,00. Lembrou, finalmente, o senhor Presidente, que cabia, agora, submeter os assuntos aos órgãos competentes. Estando cumprida integralmente a pauta dos assuntos, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se houvesse manifestado, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e por todos assinada. aa) Lázaro de Mello Brandão; Antônio Aguiar Graça; Banco Brasileiro de Descontos S. A., representado por seus diretores, senhores Antônio Aguiar Graça e Durval Silvério; Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, representada por seus diretores, senhores Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar.

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
PresidenteANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRADESCO AMAZÔNIA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
DURVAL SILVÉRIO

ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ

(T. nº 04764-Reg. nº 11.489-Dia 12/12/84)

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C./MF Nº 05.434.964/0001-61

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1984, às 9:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 2040, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovar proposta de aumento do Capital Autorizado, de Cr\$ 3.000.000.000, para adequá-lo à necessidades financeiras da atualidade;
- Aprovar alteração no artigo V dos Estatutos Sociais para adaptá-lo ao novo Capital Social;
- Tratar de outros assuntos do interesse social.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1984.

PEDRO PUCCI

Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04763-Reg. nº 11.485-Dias-12,13 e 14/12/84)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGC(MF) 05.442.890/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas do ATLAS FRIGORÍFICO S/A, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 20.12.84, às 9:00 horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia, para, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de capital autorizado da sociedade, com a consequente alteração estatutária
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 07 de dezembro de 1984

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Pres. do Cons. de Adm.

(T. nº 04761, Reg. nº 11.473, Dias. 11, 12 e 13.12.84)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

CGC - 05429428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 14.01.85, às 10:00hs, em sua sede social, a Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do Balanço Geral e suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em ... 30.09.84;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de seus honorários;
- Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos-lhe que se encontram à disposição de V.Sas., na sede social da Empresa, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6404, de 15.12.76, referentes ao exercício findo em 30.09.84.

Conceição do Araguaia, 06 de 12 de 1984
ass) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Pres. Conselho de Administração

(Ext. nº 3444, Reg. nº 11.451, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.

CGCMF 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da Lei, os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 1984, às 15:00 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A) Retificação e ratificação do valor do capital social à vista de anterior aumento de capital não subscrito;
- B) Exame, discussão e votação da proposta da Diretoria para:
 - 1 - aumento do capital social retificado de cr\$. 389.509.765,57 para cr\$ 406.888.607, mediante a utilização de parte de Lucros Acumulados, passando o valor nominal unitário das ações para cr\$ 23.
 - 2 - novo aumento do capital social para cr\$ 1.311.000.000 mediante a emissão de novas ações ordinárias para subscrição pelos Srs. Acionistas, pelo valor de cr\$ 23, cada uma, com consequente alteração do Artigo 59 do Estatuto Social: a
- C) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 03 de dezembro de 1984

a) ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente

(Ext. nº 04756, Reg. nº 11.457, Dias: 11, 12 e 13.12.84)

AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de dezembro de 1984, às 09:00 horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nº 435, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração da Atividade da Empresa, com consequente alteração do Artº 3º dos Estatutos Sociais.
- b) Outros assuntos de Interesse social.

Belém, 10 de dezembro de 1984
JOSÉ DE SOUZA RABELO

Diretor Superintendente

(Ext. nº 3447, Reg. nº 11.454, Dias: 10, 11 e 12/12/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

C.G.C. nº 04895728/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede da sociedade, à Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Aumento do Capital Social mediante incorporação de:
 - Recursos provenientes da subscrição de ações

- Recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica.
- Isenção de 50% (cinquenta por cento) do pagamento do Imposto de Renda do exercício de 1983, de acordo com o Decreto-Lei nº 1898/81.

- Reservas estatutárias

- Recursos decorrentes de 50% (cinquenta por cento) de lucros acumulados do exercício de 1983, conforme AGO de 30.04.84.

- Valores devidos à Eletronorte pelo fornecimento de energia elétrica revertidos em favor da ELETROBRÁS.

II - Alteração do Estatuto Social em consequência de:

- Aumento do capital social

- Extinção dos arts 46 e 47, que dispõem sobre o pagamento de participação nos lucros a empregados e administradores

- Criação de nova classe de ação.

Belém, 15 de novembro de 1984.

O Conselho de Administração

(Ext. nº 3393 Reg. nº 11.339 Dias 05 e 12.12.84)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA
CGC/MF no. 05.426.663/0001-96

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Aos 30 dias do mês de novembro de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social, presentes a maioria dos acionistas detentores do controle acionário, atendendo o Edital de Convocação publicado nos dias 22/11/84, 23/11/84 e 26/11/84 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e nos dias 22/11/84, 23/11/84 e 24/11/84 no jornal "A Província do Pará", realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA, cujo objetivo era a alteração parcial do Estatuto Social que trata do capital social. Por indicação dos acionistas presentes, foi escolhido para presidir a presente Assembleia o Sr. José Aparecido Ferreira, Diretor da Sociedade, tendo sido eu, Sylvia Soares Cunha, convidada para secretária. Constituída a mesa, solicitou a Presidência que se procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA - CGC/MF no. 05.426.663/0001-96 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda ARPA, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de novembro de 1984, às 10:00 horas para apreciar e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) o que ocorrer. Santana do Araguaia, PA, 20 de novembro de 1984. aa) José Aparecido Ferreira - Diretor. Em seguida, determinou-se que procedesse a leitura do seguinte documento: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, a Diretoria da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA, reunidos em sua sede social, propõe a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 4.200.000.000 (Quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) representado por 4.200.000.000 (Quatro bilhões e duzentos milhões) de ações de valor nominativo de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, divididas em 1.400.000.000 (Um bilhão e quatrocentos milhões) ações ordinárias, 200.000.000 (Duzentos milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 2.600.000.000 (Dois bilhões e seiscentos milhões) de ações preferenciais Classe "B". § Único - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alínea "a" e "b" do Artigo 46 da Lei no. 4278/65. Passando ao item b da Ordem do Dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou deu por encerrados os trabalhos, dos quais para constar foi por mim Secretário lavrada a presente Ata, que subscrevo e assino juntamente com o Sr. Presidente e demais Acionistas presentes. aa) José Aparecido Ferreira - Presidente; Sylvia Soares Cunha - Secretário; SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda - Acionista.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Santana do Araguaia, PA, 30 de novembro de 1984.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/12/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1707/84, a 1ª. via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A. Belém, 05 de 12 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3476 - Reg. nº 11.492 - Dia 12.12.84)

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A
C.G.C.M.F. 04.806.543/0001-51

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984
(Extrato conforme § 3o. do Art. 130 da Lei 6.404).

DATA DA REALIZAÇÃO - 30 de abril de 1984. LOCAL - Sede Social Rua XV de Novembro, 226 - 14o. - Belém-Pará. PRESIDIDA POR - Joaquim Antônio de Almeida Prado. SECRETARIADA POR - Rui Macedo Saporiti. CONVOCAÇÃO - Diário Oficial do Estado do Pará dias 26/27 e 28 de março 1984. DELIBERAÇÃO - A) Foram aprovadas as contas do Balanço e Demonstrativos, referentes ao exercício de 1983, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 24 de abril de 1984, publicados nos dias 26, 27 e 28 de março de 1984. B) Foi aprovada a Capitalização da correção monetária do Capital no montante de Cr\$ 468.889.596,00 (Quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis cruzeiros), passando o Art. 5o. do Estatuto a ter a seguinte redação: Art. 5o. - O capital social é de Cr\$ 768.350.306,00 (Setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil e trezentos e seis cruzeiros), dividido em 768.350.306 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo: 266.766.632 (Duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, 64.566.302 (Sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e duas) ações preferenciais classe "A", 12.856.928 (Doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito) ações preferenciais classe "B", 50.359.687 (Cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete) ações preferenciais classe "C", 373.800.757 (Trezentos e setenta e três milhões, oitocentos mil e setecentos e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "D". C) Foram fixados os seguintes honorários mensais para os diretores: Diretor Presidente - Cr\$ 350.000,00; Diretor Superintendente - Cr\$ 350.000,00; Diretor Adjunto - Cr\$ 75.000,00. ENCERRAMENTO - Todos os atos foram aprovados por unanimidade. ASSINATURAS DOS PRESENTES: Joaquim Antônio de Almeida Prado, Rui Macedo Saporiti, Hugo Sérgio Nieri, Frederico Guilherme de Almeida Prado, Galileu Carlos Nieri, Nery Ribeiro Homem Júnior, Fernando Aranha Cagno, Júnior Joaquim Cury. Declaramos que o presente extrato é fiel aos termos da Ata transcrita no "Livro de Registro de Atas em Assembleias Gerais".

Belém, 30 de abril de 1984

Joaquim Antônio de Almeida Prado
Diretor Presidente

Rui Macedo Saporiti
Diretor Superintendente.
Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1696/84, a 1a. via da presente Ata de Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A. Belém, 29 de 11 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3477 - Reg. nº 11.494 - Dia 12.12.84)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
C.G.C.-M.F.: 05.426.234/0001-19

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA.

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 29 de Outubro de 1984, 10:00 horas, sede Social, em Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: 100,00%. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Fábio Fonseca e Silva, Secretário - Odair Jorge Moulin. DELIBERAÇÃO: a) - Aprova-se nos termos da Proposta e Justificação da Diretoria datada de 25 de Outubro de 1984, o Protocolo de Cisão Parcial da Cetenco Engenharia S/A., com incorporação pela Companhia das Parcelas do Patrimônio da Cetenco Engenharia; b) - Ratificação da indicação feita pela Diretoria dos Srs. Cláudio Luiz Mazzaro, Carlos Eduardo Engler de Vasconcelos e Carlos Roberto Matavelli como peritos para procederem a Avaliação das Parcelas do Patrimônio líquido da Cetenco Engenharia S/A., a ser incorporada pela Companhia, através do Laudo elaborado com base nos dados anteriormente colhidos; c) - Suspensa a seção foi elaborado pelos Srs. peritos, que se encontravam presentes à Assembleia, pelo qual concluíram que as Parcelas do Patrimônio da cindida, são pelo menos iguais ao montante do Capital a realizar; e) - Aprovado o aumento do Capital Social para Cr\$ 13.649.000.000 (Treze bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros) mediante emissão de 136.612.021 (Cento e trinta e seis milhões, seiscentos e doze mil, vinte e uma) ações Ordinárias, sem valor nominal, pelo preço de Cr\$ 58,56 (Cincoenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) por ação, integralizadas com a versão das Parcelas do Patrimônio líquido cindido; f) - Aprovado a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social - "Artigo 4º - O Capital Social totalmente subscrito e realizado é de Cr\$ 13.649.000.000 (Treze bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros) divididos em 309.493.304 (Trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quatro) ações Ordinárias, sem valor nominal, nominativas ou ao portador, a critério dos Acionistas, que poderão convertê-las de uma forma em outra". Nada mais havendo a tratar. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Nos termos do § 1º letra "A", do Artigo 130 da Lei 6404/76, autenticados e numerados seguidamente pela mesa, o Protocolo de Cisão Parcial com incorporação (nº 1), a Proposta e Justificação da Diretoria (nº 2) e o Laudo de Avaliação da Parcela do Patrimônio líquido vertida em aumento do Capital Social da Companhia (nº 3); Santana do Araguaia, 29 de Outubro de 1984.

a.a) - Fábio Fonseca e Silva-Presidente; Odair Jorge Moulin-Secretário. Acionistas: Cetenco Engenharia S/A., por seu bastante procurador, o Diretor Fábio Fonseca e Silva; Eduardo Celestino Rodrigues, Américo Malzoni, Domingos Malzoni, Renato Aufiero Malzoni, Maria Helena Malzoni Carmona, Marco Antonio Malzoni, Albino Malzone, Conrado Malzone, Marcelo Malzone, Adolpho Vaz de Arruda, Lívio Malzoni, Salvador Caruso Orlando, Renato Lima da Costa, Sylvio Claro Cunha, Joffre Freitas de Moraes e Oscar Malzone, por seu bastante procurador, o acionista Odair Jorge Moulin; Odair Jorge Moulin.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 27/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.685/84, a 1ª via da presente Ata de FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A. Belém, 27 de 11 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3478 - Reg. nº 11.494 - Dia 12.12.84)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos trinta dias do mês de abril de 1984 (Hum mil novecentos e oitenta e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto no Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, convidando o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal", dos dias 2, 3 e 4 de abril de 1984, Edital este que convoca os Srs. Acionistas para o dia 16.04.84, data originalmente prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária, fato este, todavia, sanado face à totalidade dos acionistas presentes, os quais acordaram, por unanimidade, com a validade do citado Edital para a realização da presente Assembleia no dia de hoje, 30 de abril de 1984. (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, além do Parecer da price Waterhouse Auditores Independentes; (b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social realizado, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social; (c) Análise e Votação da proposta para destinação do lucro do exercício; (d) Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; (e) Fixação dos honorários dos diretores da Companhia; (f) Outros assuntos de interesse da companhia. Em seguida, o Sr. Presidente declarou ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e

no Jornal "O Liberal" dos dias 2, 3 e 4 de abril de 1984, o Comunicado a que se refere o Artigo 133 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ainda com a palavra, informou o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1983, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração, favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral, conforme constava da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 2 de abril de 1984. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei nº 6.404/76, em seu art. 134 § 1º, o que foi unanimemente aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente propôs, ainda, a dispensa da leitura dos citados documentos, que haviam sido publicados no Jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará, em 4 e 5 de abril respectivamente, e já do conhecimento dos acionistas presentes, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente submeteu, então, tais documentos, à votação dos presentes, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos. O Sr. Presidente mencionou que não haveria pronunciamento por parte do Conselho Fiscal sobre as citadas Demonstrações Financeiras, pois este não fora instalado na última Assembléia Geral Ordinária, registrando-se, a pedido de alguns acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado o Conselho Fiscal na Assembléia Geral Ordinária em curso. Passando-se ao item (b) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu à aprovação dos acionistas o valor da correção da expressão monetária do Capital Social, relativa ao exercício de 1983, no montante de Cr\$ 39.839.829.555,97 (Trinta e nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), bem como a capitalização parcial da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no montante de Cr\$ 39.839.829.500,00 (Trinta e nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), permanecendo nesta citada Reserva um saldo de Cr\$ 87,33 (oitenta e sete cruzeiros e trinta e três centavos) para futura incorporação. Propôs, ainda, o aumento do Capital Social, de Cr\$ 25.443.956.800,00 (Vinte e cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 65.283.786.300,00 (Sessenta e cinco bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos cruzeiros), com emissão de 39.839.829.500 (Trinta e nove bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, e o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 26.620.838.300,00 (Vinte e seis bilhões, seiscentos e vinte milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$ 68.303.414.141,00 (Sessenta e oito bilhões, trezentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil cento e quarenta e um cruzeiros), mediante a correção da expressão monetária do valor do Capital Autorizado. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unani-

midade, como também a alteração do "caput" do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 4º — "O Capital Social Autorizado da Companhia é de Cr\$ 68.303.414.141,00 (Sessenta e oito bilhões, trezentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e quarenta e um cruzeiros), competindo ao Conselho de Administração, na forma da Lei e deste estatuto, proceder às necessárias chamadas. O Capital Social é dividido em 68.303.414.141 (Sessenta e oito bilhões, trezentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil cento e quarenta e uma) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 68.203.414.141 (Sessenta e oito bilhões, duzentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (Cem milhões) de ações preferenciais." Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item (c) da Ordem do Dia, tendo sido proposto aos acionistas que o Lucro Líquido do exercício de 1983, no valor de Cr\$ 26.873.145.227,55 (Vinte e seis bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) fosse utilizado para amortização de parte da conta de Prejuízos Acumulados, cujo saldo, em 31.12.83, representava o valor de Cr\$ 33.167.415.191,72 (Trinta e três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e noventa e um cruzeiros e setenta e dois centavos), o que foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes. Logo após, passando-se ao item (d) da ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração pelo período de dois anos de mandato, conforme prevê o artigo 14 do Estatuto Social, tendo sido reeleitos como membros efetivos: 1) Walter Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Gastão Bahlana, nº 615 - Apto. 201, portador da Carteira de Identidade nº 3934-D, 5ª Região/CREA, CPF/MF nº 007.607.228-20, indicado como representante pela Companhia Vale do Rio Doce; 2) John Gerald Holliday Clark, canadense, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros nº 1.038.877, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.934.207-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Vieira Souto, 344/4º andar, Ipanema, indicando como representante pelas acionistas Alcan Alumínio da América Latina Ltda. e Alcan Aluminium Limited; 3) Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Suécia, nº 503, portador da Carteira de Identidade RG nº 195.127-SP, CPF 004.594.888, indicado como representante da Companhia Brasileira de Alumínio; 4) Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Pascoal Secreto, 405, Joatinga, portador da Carteira de Identidade nº 1.705.656/IPF, CPF nº 012.501.247-00, indicado como representante pela acionista Reynolds Alumínio do Brasil Ltda; 5) Richard John de Vries, holandês, casado, engenheiro físico, residente e domiciliado à Rua Poeta Khalil Gibran, nº 584, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade RE nº 1.039.986, CPF/MF nº 739.040.827-87, indicado

como representante pelas acionistas Billiton Metals S.A., e Billiton B.V., 6) Odd Reed Hansen, norueguês, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1057426, CPF/MF nº 807.746.447-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Timóteo da Costa, nº 475 - Apto. 301, indicado como representante pela acionista Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda. Como 1º e 2º suplentes de cada Conselheiro, foram eleitos e reeleitos os seguintes: Do Sr. Walter Rocha de Oliveira, os Srs. Deoclécio Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Arthur Araripe nº 1/Apto. 1003, portador da Carteira de Identidade nº 971-D, 7ª Região/CREA, CPF/MF nº 001.275.076-49 e Fausto Alberto Lyra de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Jequitibá, nº 7, portador da Carteira de Identidade nº 1.442.815/IFP, CPF/MF nº 005.875.597-72; do Sr. John Gerald Holliday Clark, os Srs. José Libêncio de Avelar, casado, engenheiro de minas, metalurgia e civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Rio de Janeiro, 2140 - Apto. 501, Bairro de Lourdes, portador da Carteira de Identidade nº 3603/D - CREA - 4ª Região, CPF nº 002.873.506-49 e Edward Ian Rugeroni, canadense, casado, executivo, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Alameda Franca, nº 910 - 10º andar - Jardim Paulista, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RE nº 17.109.473, CPF/MF nº 054.412.418-96; do Sr. Miguel de Carvalho Dias, os Srs. Antônio Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Galia, nº 415, portador da Carteira de Identidade nº 925.515-SSP/SP, CPF/MF nº 004.806.578, e Nelson Teixeira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Artur de Almeida, nº 154, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.367.213-SP, CPF/MF nº 006.821.608; do Sr. Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, os Srs. Paulo Roberto Canettiari, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Cinco de Julho nº 324 - Apto. 802, portador da Carteira de Identidade nº 2.245.693/IFP, CPF/MF nº 042.506.307 e Luiz Eduardo Santiago Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Moreira César, nº 264 - Apto. 109, portador da Carteira de Identidade nº 1.656-OAB-RJ, CPF/MF nº 041.553.357; do Sr. Richard John de Vries, os Srs. Ivo Barone, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Cupertino Durão, nº 39 - Apto. 801, portador da Carteira de Identidade nº 1.009.794-SSP/SP, CPF/MF nº 003.067.628/20, e Rolando de Carvalho Lemgruber, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Petrópolis-RJ, à Rua Olavo Bilac, nº 467, portador da Carteira de Identidade nº OAB/RJ 12.109, CPF/MF/ nº 001.346.787/53; e do Sr. Odd Reed Hansen os Srs. Carlos Eduardo Konder Lins e Silva e Luiz Eduardo Santiago Silva, já qualificados acima. Logo após, os Conselheiros presentes assinaram o Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e os demais eleitos e ausentes assinariam o mesmo no prazo legal. Passando-se, então, à fixação da remuneração dos

Conselheiros, propôs-se a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por reunião a que comparecer cada membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado pelos presentes, abstendo-se de votar os acionistas impedidos nos termos do § 1º do Artigo 115, da Lei 6.404, de 15/12/76. Passando-se ao Item (e) da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, a partir de 01.05.84, nos seguintes valores: Cr\$ 1.637.000,00 (Hum milhão seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), para o Diretor Presidente e Cr\$ 1.441.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e hum mil cruzeiros) para os demais diretores. Aos diretores fica ainda assegurada a opção de receber a remuneração auferida na empresa acionista que o indicou ou por receber a maior remuneração e vantagens pagas a empregado da MRN. Em qualquer dessas hipóteses, o diretor receberá da MRN mais 20% (Vinte por cento) dos honorários estabelecidos acima. Os diretores indicados pela ALCAN receberão a quantia mensal de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros). A ALCAN deverá, assim, ser ressarcida pela MRN pelo diferencial entre as remunerações previstas acima, inclusive encargos sociais. Deliberaram, ainda, os acionistas delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para que, a partir de 01.07.84, os honorários ora fixados para a Diretoria executiva sejam reajustados em até 80%. Em seguida, os Srs. Acionistas ratificaram, também, os honorários que foram pagos à Diretoria Executiva no período de janeiro a abril de 1984. Propôs, então, o Sr. Presidente que ficasse assegurado aos Diretores eleitos o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias. Colocada a proposta em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 30 de abril de 1984.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

RICARDO ALVES BASTOS

Secretário

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA LTDA.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

BILLITON METAIS S.A.

BILLITON B.V.

REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ALCAN ALUMÍNIUM LIMITED

NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA

RICHARD JOHN DE VRIES

ODD REED HANSEN

MIGUEL DE CARVALHO DIAS

CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA

JOHN GERALD HOLLIDAY CLARK

CERTIDÃO:

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

RICARDO ALVES BASTOS

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de novembro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1669/84, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S.A.

Belém, 22 de novembro de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 3469, Reg. nº 11.476, Dia: 12/12/84)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Em, 19 de outubro de 1984

HUMBERTO DE CARVALHO MATOS

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

(Ext. nº 3469, Reg. nº 11.476, Dia: 12/12/84)

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 01506/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 15581/84 em 03 de dezembro de 1984, que por despacho de, 22 de novembro de 1984, sob o nº 1669/84, Ata da Assembléia Geral Ordinária da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. realizada em 30 de abril de 1984, na qual consta: a) Lektura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, além do parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes. b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social realizado passando o mesmo de Cr\$ 25.443.956.800,00 (Vinte e cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzelros) para Cr\$ 65.283.786.300,00 (Sessenta e cinco bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos cruzelros), bem como da correção do limite de autorização do capital social passando de Cr\$ 26.620.838.300,00 (Vinte e seis bilhões, seiscentos e vinte milhões; oitocentos e trinta e oito mil e trezentos cruzelros) para Cr\$ 68.303.414.141,00 (Sessenta e oito bilhões, trezentos e três milhões, quatrocentos e quatorze mil cento e quarenta e um cruzelros). c) Análise e Votação da proposta para destinação do lucro do exercício. d) Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração, tendo sido reeleitos como membros efetivos: 1) Walter Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil; 2) John Gerald Holliday Clark, canadense, casado, executivo; 3) Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial; 4) Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, brasileiro, solteiro, advogado; 5) Richard John de Vries, holandês, ca-

sado, engenheiro físico; 6) Odd Reed Hansen, norueguês, engenheiro, casado. Como 1º e 2º suplentes de cada Conselheiro, foram eleitos e reeleitos os seguintes: Walter Rocha de Oliveira, Deoclécio Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, e Fausto Alberto Lyra de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico; John Gerald Holliday Clark, José Libêncio de Avelar, casado, engenheiro de minas, metalurgia e civil e Edward Ian Rugeroni, canadense, casado, executivo; Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, e Nelson Teixeira, brasileiro, casado, contador; Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Paulo Roberto Canettieri, brasileiro, casado, advogado; e Luiz Eduardo Santiago Silva, brasileiro, casado, advogado; Richard John de Vries, Ivo Barone, brasileiro, casado, engenheiro, mecânico; e Rolando de Carvalho Lemgruber, brasileiro, casado, advogado; Odd Reed Hansen, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, e Luiz Eduardo Santiago Silva, já qualificados. e) Fixação dos honorários dos diretores da Companhia. Certifico mais que, encontra-se no verso da última folha da referida A.G.O., o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido, e assinado pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração — HUMBERTO DE CARVALHO MATOS. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Suzete Gomes Sampaio, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 04 de dezembro de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente

JUCEPA

(Ext. nº 3469, Reg. nº 11.476, Dia: 12/12/84)

CONFAP — COMPANHIA
NOVA FRONTEIRA
AGRO-PECUÁRIA

CPF MF Nº - 04.956.992/0001-42

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social na Av. Braz de Aguiar, 466 Conj. 1001, Belém (Pa), às 9:00 horas do próximo dia 21 de dezembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reajuste dos honorários dos administradores da sociedade;
- 2) Transferência da sede da sociedade para a Av. Governador João Ponce de Arruda nº 1054, no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso;
- 3) Retificação, em virtude do asfaltamento da estrada mais próxima, do endereço da Fazenda para Rodovia BR-174, Km 417, Vale do Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - estrada de Mato Grosso.
- 4) Outros assuntos de Interesse da Sociedade.

Belém, (Pa), 6 de dezembro de 1984

ABRAHAM KASINSKI

Presidente

(T. nº 04765, Reg. nº 11.490, Dias: 12, 13 e 14/12/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0927/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 529 de 13.11.84
EX: SEG. - RAIMUNDO MORAES MONTEIRO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-175.186,00 cabendo meta de a viúva Maria dos Prazeres Monteiro, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Maria de Fatima, Maria Lucilane, Maria do Carmo e Pedro Paulo Monteiro.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo a viúva a importância de Cr\$-400.000,00 referente a sua parte (metade) e ainda as quotas partes de seus filhos maiores de idade: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira, Maria do Socorro Monteiro da Silva, Maria Regina Monteiro Alva rez, Raimundo Monteiro, João Ronaldo e Antonio Reginaldo Monteiro, que abdicaram de seus direitos do referido benefício em favor desta, e o restante no valor de Cr\$-100.000,00 rateado em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão.

PROC. Nº 1249/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 554 de 29.11.84
EX: SEG. - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA GALÚCIO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 cabendo meta de a viúva Francisca André Galúcio, e a outra metade ao filho menor Nelson André Galúcio.

PROC. Nº 2621/79 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 555 de 29.11.84
EX: SEG. - BALBINA PIMENTA BUENO VIANA
DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-6.000,00 rateado em partes iguais aos filhos Aureo Wenceslau, Alberto Aurelio, Maria de Lourdes Lucilla e Edgar Augusto Viana, cabendo a Edgard Augusto a devida prestação de Contas, junto aos demais, visto que se encontra na condição de inventariante.

PROC. Nº 1078/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 556 de 29.11.84
EX: SEG. - LUIZ CINCINATO DOS SANTOS BRASIL
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-144.471,00 à filha menor púber Maria das Graças de Mesquita dos Santos Brasil.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo a menor Maria das Graças de Mesquita dos Santos Brasil a importância de Cr\$-45.455,00 referente a sua quota parte no pecúlio e o restante no valor de Cr\$-454.545,00 rateado em partes iguais aos jovens Maria de Nazaré de Belém e Antonio de Pádua de Mesquita dos Santos Brasil, correspondente as suas quotas e a de seus irmãos Rizza Cincinato, Judas Tadeu, Maria Aparecida, Roosevelt, Douglas Mac Artur, Fortunato, Getúlio Vargas e Kleber que desistiram de seus direitos em favor dos jovens anteriormente referidos.

PROC. Nº 0861/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 564 de 05.12.84
EX: SEG. - SINESIO CARDOSO MARTINS
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-119.430,00 cabendo meta de a viúva Valeriana da Costa Martins, e a outra metade à jovem Edna da Costa Martins que terá sua quitação definitiva até 04.05.84, data que completou 21 anos de idade.

Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00 cabendo a viúva a importância de Cr\$-157.500,00 referente a sua parte (metade) e ainda a quota parte de seu filho maior de idade Mizaél da Costa Martins, que renunciou de seus direitos no referido benefício em favor desta, e o restante no valor de Cr\$-52.500,00 à jovem mencionada na pensão.

PROC. Nº 0984/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 565 de 05.12.84
EX: SEG. - MANOEL SANTINO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-126.570,00 cabendo meta de a viúva Odete Carvalho de Oliveira, e a outra metade ao filho menor Manoel Jeová Santino de Oliveira.

PROC. Nº 1255/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 566 de 05.12.84
EX: SEG. - ANTONIO ARCANJO DA COSTA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-114.513,00 à viúva Maria de Nazaré Cardoso da Costa.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 integralmente à viúva, tendo em vista a desistência em seu favor das quotas partes de seus filhos maiores de idade Edyan Costa Coelho, Jucileide Maria Costa Vagas e José Antonio, Ariovaldo Alexandre José, Eunice Maria, Anteanete Maria do Socorro, Averaldo, Claudio Roberto e Aurivaldo Cardoso Costa.

PROC. Nº 1318/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 567 de 06.12.84
EX: SEG. - JURACY ALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-133.492,00 cabendo meta de a viúva Marilene Bastos de Oliveira, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Jocelyn, Jefeerson, Jameson, Jamilson e Jocemir Bastos de Oliveira.

PORTARIA Nº 568 de 05.12.84. Conceder a JOSE OTAVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, 90 dias de Licença Especial, a contar de 08.11.84.

PORTARIA Nº 569 de 05.12.84. Designar JOSE RIBAMAR ANDRADE, para substituir JOSE OTAVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, no período de ausência do titular, a contar de 08.11.84.

PORTARIA Nº 570 de 05.12.84. Conceder a MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.12.84.

PORTARIA Nº 571 de 05.12.84. Conceder a SADI MEDEIROS FARIAS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.12.84.

PORTARIA Nº 572 de 05.12.84. Conceder a TEREZINHA DE JESUS CHAVES, 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 24.10.84.

PORTARIA Nº 573 de 07.12.84. Conceder a CARLOS GARCIA COSTA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 13.11.84.

PORTARIA Nº 574 de 07.12.84. Conceder a RUBEM MARQUES DOS SANTOS, 60 dias de Licença Especial, a contar de 12.11.84.

PORTARIA Nº 575 de 07.12.84. Conceder a SÔNIA MARIA SALES DE FREITAS, 90 dias de Licença Especial, a contar de 10.12.84.

PROC. Nº 1134/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 171 de 28.11.84

EX: SEG. - WALTER RODRIGUES PALHETA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-144.471,00 cabendo meta de a Aguida Maia de Lima e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Walter Palheta Junior, Sheila Cristina e Shirley Cristina de Lima Palheta.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o rateio.

PROC. Nº 0472/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 172 de 28.11.84

EX: SEG. - JOSE DE OLIVEIRA SOBRAL
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 cabendo meta de em partes iguais a Ana Rodrigues Sobral e Alzira da Silva Pantoja, respectivamente, viúva e companheira do extinto segurado, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Maximiano, Geraldo e Raimunda Sebastiana Pantoja Sobral.

(Ext.º 3471-Reg.º 11.480-Dia 12/12/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - I T E R P A
NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
002069/83	Maria Inácia da Conceição	S/Denominação	03ha.42a.02ca.	Bragança	000783/84
005177/80	Antonio Joao de Matos	Sítio São Antonio	30ha.73a.18ca.	Castanhal	000784/84
005759/80	Manoel de Souza Matos	Sítio São Raimundo	30ha.09a.67ca.	Castanhal	000785/84
000307/84	Manoel Correa Favacho	S/Denominação	35ha.74a.98ca.	Marapanim	000786/84
001229/83	Joana Gemaque Coelho	Sítio São João	91ha.14a.49ca.	Muaná	000787/84
008630/82	Benedita Freitas Pereira	S/Denominação	95ha.41a.21ca.	Ourem	000788/84
004645/83	Raimundo Alves Farias	Sítio São Raimundo	50ha.52a.06ca.	Ourem	000789/84
007312/83	Daniel Lopes de Moraes	Sítio Nova Vida	50ha.71a.94ca.	Ourem	000790/84
003061/76	Basilio Antonio Correa	Aimores	27ha.62a.91ca.	Primavera	000791/84
005734/80	Basilio Pinheiro da Luz	Sítio São Joaquim	41ha.36a.86ca.	Primavera	000792/84
003624/81	Vitor Borges da Silva	Cajueiro	91ha.19a.25ca.	Primavera	000793/84
010932/81	Maria Leão da Costa	S/Denominação	19ha.78a.03ca.	Primavera	000794/84
011278/81	Felipe Neris da Fonseca	Buruti	28ha.76a.84ca.	Primavera	000795/84
006023/82	Raimundo Nonato P. da Silva	Sítio Santa Luzia	65ha.70a.86ca.	Primavera	000796/84
002141/83	Edi Maria Schwamke	Sítio Parana	52ha.19a.16ca.	Primavera	000797/84
002852/83	Luiz Emiliano Mendes	Sítio São Tereza	03ha.60a.17ca.	Primavera	000798/84
005955/83	Joao Martins da Silva	S/Denominação	19ha.33a.67ca.	Primavera	000799/84
006754/81	Lobato das Chagas Pastana	São Raimundo	17ha.07a.58ca.	Sta. Izabel Para	000800/84
003315/81	Roberto da Silva Soares	São Francisco	59ha.41a.73ca.	S. Caet. Odívelas	000801/84
006486/81	Isaura Rodrigues das Chagas	Sítio Santa Rosa	13ha.31a.64ca.	S. Caet. Odívelas	000802/84
006127/81	Jayme da Gama Abreu	S/Denominação	54ha.50a.23ca.	Bragança	000803/84

Belém(PA), 07 de dezembro de 1984
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no D.O.E. de 07.02.1984

(Ext.º 3475-Reg.º 11.488-Dia 12/12/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Homologação das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como interessados:

0325

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA(PA)
COLÔNIA TAILÂNDIA - MUNICÍPIO ACARÁ			
002127/80	Geraldo Felix Cardoso	01 e 06	92ha.04a.24ca.
006353/84	Cícero Cruz	23	05ha.07a.36ca.
COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA			
000629/80	Maria de Nazare Araújo de Jesus	1540	00ha.02a.70ca.
000630/80	Leoncio Ferreira da Silva	1547	00ha.03a.66ca.
009206/80	Aldomario Souza de Oliveira	611	00ha.13a.51ca.
001143/81	Maria Raimunda Pereira Conceição	258-G	00ha.02a.26ca.
011552/81	Angela Maria dos Santos Leopoldino	224	00ha.12a.00ca.
000717/82	Lindalva Silva de Souza	4228	00ha.07a.01ca.
008716/82	Maria de Fatima Espinheiro de Brito	0019-A	00ha.07a.12ca.
008922/82	Francisco Valdeci da Silva Freire	07	00ha.02a.14ca.
003596/83	Maria Iete da Costa Pinheiro	2504	00ha.14a.37ca.
005609/83	Julia Freire de Oliveira Sousa	1708	00ha.13a.51ca.
002194/84	Raimunda Araujo da Silva	4504-A	00ha.01a.80ca.
COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES			
004869/83	Paulo Damasceno Silva	801	00ha.04a.16ca.
COLÔNIA JOSÉ DE ALENCAR - MUNICÍPIO CASTANHAI			
000682/80	João Tavares da Silva	45-A	16ha.25a.20ca.
COLÔNIA 03 DE OUTUBRO - MUNICÍPIO CASTANHAI			
005316/84	Cassiano Nascimento Souza	01	24ha.66a.50ca.
COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ			
000861/77	Zenaide Neves Modesto da Peixão	12-A	11ha.86a.55ca.
007975/81	Antonia Neves Lopes Ferreira	06-A	93ha.07a.95ca.
010312/81	Maria Zenilda Lobo	28-M	56ha.93a.50ca.
001602/82	Maria do Carmo Dornelas da Silva	26-A, 26-B, 26-C	17ha.34a.91ca.
002691/83	Jose Arimatea Carvalho da Silva	25-C	03ha.92a.30ca.
004933/84	Neuza Santa Rosa Pinheiro	06	14ha.67a.17ca.
004934/84	Raimundo do Lago Pinheiro	05	22ha.59a.29ca.
004941/84	Jose Lopes da Paixão	04-A	26ha.37a.19ca.
004942/84	Jorge Lopes da Paixão	10-A	11ha.18a.81ca.
004943/84	Manoel Anicolino da Paixão	06	18ha.62a.32ca.
005206/84	Maria Iraci da Costa e Silva	02	08ha.44a.01ca.
005207/84	Manoel Paz da Silva	03	17ha.96a.22ca.
005210/84	Arnaldo da Silva Rodrigues	01	18ha.06a.04ca.
005211/84	Raimundo Alves de Farias	01	15ha.01a.52ca.
005219/84	Odiladier Santana do Lago	04	15ha.21a.44ca.
005224/84	Angelo Pereira da Silva Filho	08	26ha.30a.98ca.
005780/84	Edineia Ferreira Favacho	03	17ha.62a.56ca.
005791/84	Raimundo Alves de Lima	15-B	21ha.58a.55ca.
005792/84	Maria Benedita de Jesus Ferreira Almeida	25-A	19ha.96a.01ca.
005793/84	Antonio Ferreira Teles	25-B	20ha.70a.19ca.
005794/84	Honorato Lobo	27-M	23ha.85a.76ca.
005795/84	Isaias Barata Borges	15-C	11ha.97a.96ca.
005798/84	Rosa Soares dos Santos	14-C	09ha.81a.52ca.
005799/84	Jose Elias da Silva	16-B e 18-B	60ha.75a.81ca.
005800/84	Mercindo Pinheiro da Cunha	17-B	11ha.26a.48ca.
005801/84	Maria Alves da Silva	20-B	40ha.71a.76ca.
005802/84	Manoel da Silva Favacho	22-A	16ha.71a.91ca.
005803/84	Manoel dos Santos Ferreira	19-A	07ha.41a.34ca.
005806/84	Manoel Crescencio dos Santos Filho	14-F	06ha.45a.46ca.
005807/84	Benedito Vitor Ferreira	34-C	11ha.76a.40ca.
005808/84	Adelina Maria da Silva	15-D	20ha.21a.64ca.
COLÔNIA AGRO PASTORIL DO JAUARI - MUNICÍPIO PRAINHA			
006036/84	Lenio Barbosa dos Santos	111	49ha.27a.86ca.
006037/84	Joao Oliveira da Silva	101	23ha.59a.69ca.
006038/84	Joao Raimundo Uchoa	113	26ha.48a.40ca.
006043/84	Irad Maria Ferreira de Lima	102 e 104	50ha.92a.57ca.
006050/84	Osvaldo dos Santos da Silva	110 e 112	53ha.85a.48ca.
006093/84	Raimundo Moraes Furtado	103	25ha.68a.99ca.
006099/84	Maria Nazaré dos Santos	114	26ha.67a.18ca.
006112/84	Luciano da Costa Castilho	140	15ha.72a.35ca.
006115/84	Joao Ferreira da Cunha	08	28ha.50a.32ca.
006121/84	Marcos Luiz Laurentino	105, 107, 109	60ha.77a.08ca.
006122/84	Benedito Gomes Nunes	115 e 117	52ha.20a.01ca.
006127/84	Manoel Laurindo Paixão	134	14ha.90a.46ca.
006128/84	Afonso Alves de Almeida	149, 149-A	93ha.23a.79ca.
006129/84	Mitsuhide Okudo	121, 123, 125, 127	97ha.99a.27ca.
006130/84	Jose Batista Nascimento	147, 147-A	85ha.77a.36ca.
006132/84	Maria Rosa Gomes da Silva	10	24ha.22a.81ca.
006270/83	Pedro Rodrigues da Silva	37 e 39	97ha.75a.53ca.
006427/84	Maria Jose Azevedo de Mesquita	03	26ha.52a.54ca.
006437/84	Francisco Cunha da Silva	13	28ha.67a.60ca.
006450/84	Nilvan Joaquim de Barros	16	17ha.97a.84ca.
006451/84	Helena Benicia de Moura	04	33ha.00a.63ca.
006454/84	Antonio Peixoto da Cunha	09	33ha.03a.31ca.
006462/84	Raimundo Edson dos Santos	04	21ha.36a.71ca.
006495/84	Jorge Cunha da Silva	12	22ha.81a.27ca.
COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			
005512/84	Tadeu Lima Sadala	1664	24ha.01a.54ca.
COLÔNIA 03 DE OUTUBRO - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			
005313/84	Jose Barbosa de Moura	03-A	24ha.97a.64ca.

Belém(PA), 07 de dezembro de 1984
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no D.O.E. de 07.02.1984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal do Pará

Extração Contratual

Termo de Contrato nº 029/84, assinado em 01.12.84, entre a Universidade Federal do Pará e a firma G. J. Prestes (Dentécnica) para prestar serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, Serviço Odontológico do Serviço de Recreação e Assistência Estudantil e do Gabinete Odontológico do Núcleo Pedagógico Integrado - 1º Grau, tudo de acordo com as Especificações Técnicas e disposições da Carta Convite CLSM-02/84. Valor: R\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) mensais. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, correto a despesa à conta do Programa 0844.205.6330.0001, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 3925/84.

ass) Prof. Engº Antonio Prince Bouez - Pró-Reitor de Administração p/ Contratante

ass) Gabriel Jorge Pimentel Prestes - Titular p/ Contratada.

(Ext. nº 3474-Reg. nº 11.487-Dia 12/12/84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP. - Contratada: Master Engenharia Ltda. Objetivo: Conclusão de obras de recuperação da E.E. - "Avertano Rocha" (Icoaraci). Valor Cr\$ 35.181.500,00 prazo 60 dias. verba. Exercício de 1984 - recursos próprios do Estado. 2201 - SEVOP. 03 - Adm. e Plan. 07 - Administração 025 - Edificações Públicas. 1.054 - Const. Ampl. Rest. e Recup. de Prédios Públicos. 4.1.1.0 - Obras e Instalações. Foro: Belém-Pará - Data 10.12.84.

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA e SILVA - SEVOP

a) Eng. ELMIRO GONDIM PEREIRA - MASTER. (Ext. nº 3472 - Reg. nº 11.483 - Dia: 12.12.84)

CASA DA AMIZADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)

RESUMO

A CASA DA AMIZADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA), nos termos das leis vigentes no país, foi fundada em 11.03.82 e legalizada no mesmo ano. Adotará a sigla CACAPA; existirá por tempo indeterminado e passará a ter pessoa jurídica distinta da de suas sócias fundadoras e administradoras. Seus objetivos e fins imediatos são: Administrar e manter os departamentos sociais, culturais, educacionais e filantrópicos. A CACAPA é uma instituição civil de direito privado interno, com caracteres filantrópicos, não visando lucros oriundos de seus serviços. A entidade compor-se-á de sócias que obedecem as categorias: a) Efetivas b) Voluntárias c) Honorárias. As efetivas são esposas de rotarianos, bem como viúvas dos ao falecer eram filiados a seus clubes, até que cesse sua condição de viuvez. As voluntárias, serão idôneas, sem contudo manter ligação com os Rotarys Clubs, mas com vontade de bem servir, com direito a voz, porém inelegíveis para quaisquer dos cargos de direção; pagarão igual contribuição das sócias efetivas. As sócias honorárias pertencentes ou não às categorias anteriores, devem fazer jus a tal homenagem pelas doações ou serviços relevantes, prestados à CACAPA, ou em nome dela faça jus a este título. São direitos das sócias efetivas e voluntárias: a) Sugerir à Diretoria atividades necessárias a cumprir o fim a que a entidade se propôs, apoiando-se no Estatuto. b) Executar os encargos que lhe forem atribuídos. c) Manter em dias seus encargos sociais. d) Evitar dentro da CACAPA qualquer manifestação que redunde em discussões. As sócias efetivas

poderão votar e serem votadas. As sócias efetivas perderão a qualidade de sócia: a) pelo inadimplemento de três mensalidades consecutivas ou cinco alternadas; b) por solicitação escrita. As voluntárias pelos mesmos motivos. As efetivas ao perderem sua condição de sócia nessa qualidade poderão tornar-se voluntárias desde que solicitem por escrito e seja deferido em reunião de Diretoria. A Administração da CACAPA será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras e duas Diretoras de Protocolo, que serão escolhidas entre as sócias efetivas, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral. Esta diretoria poderá ser reeleita ao término de cada mandato, que será de um ano a contar da data da posse, à 30 de junho do ano da eleição. Os membros eleitos exercerão seu mandato sem qualquer remuneração por seus desempenhos de cargos, exceto no caso de viagens aprovadas pelo Conselho Diretor, a serviço da CACAPA, quando as autorizadas contribuirão com metade das despesas. Compete à Presidente convocar reuniões e presid-las, administrar, orientar os trabalhos, convocar Assembleias; à Vice-Presidente compete substituir a presidente quando de sua ausência; compete às Secretárias lavrar atas e responder pelos expedientes da Sociedade; compete às Tesoureiras cobrar mensalidades, receber donativos, efetuar ordens de pagamentos, organizar o Livro de Caixa e assinar cheques bancários com a Presidente. Compete às Diretoras de Protocolo estimular o comparecimento das sócias às reuniões e se encarregar da parte social. Os Fundos Sociais são oriundos de mensalidades das sócias, rendas de festas, doações e subvenções. As resoluções da Diretoria deverão ser aprovadas em reunião de Assembleia Geral. A dissolução da sociedade será em Assembleia Geral com um mínimo de 2/3 e seu patrimônio será transferido para instituições de caridade expressamente designadas. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, dos quais dará ciência à Assembleia Geral.

18) Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17 de maio de 1984.

Conceição do Araguaia, 17 de maio de 1984.

CÉLIA SEVERINO MUNIZ

Presidente

TARCILÉA DE LOURDES O.C. FERREIRA

Vice-Presidente

IZABEL CRISTINA DE V. TUMA

Secretária

EDER MACIAS PRIMO

Tesoureira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a Firma Supra das assinaturas indicadas, do que dou te.

Em testemunho a) legível da verdade

ANTÔNIA PEREIRA NERES

Tabelião de Notas Oficiais de Imóveis e Outros Papéis

a) legível

ANGELÂ MARIA LIMA NERYS

Esc. Juramentada

Conceição do Araguaia, 25 de setembro de 1984.

(G. Reg. nº 7701)

CENTRO COMUNITÁRIO SATÉLITE

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário SATÉLITE, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 22.09.84.

Denominação: Centro Comunitário Satélite.

Fundo Social: Constitui o patrimônio do Centro Comunitário Satélite:

- a) Donativos e legados
- b) Renda de bens e serviços
- c) Contribuições dos participantes da comunidade
- d) Subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal
- e) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir
- f) Vendas de objetos doados com autorização prévia da Assembleia Geral e dos doadores ou produtos de artesanatos e trabalhos da comunidade.

Fins: Sem fins lucrativos O Centro Comunitário Satélite tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, sem distinção de raça, credo ou filiação política, visando sempre a promoção das pessoas na comunidade.

Sede: Trav. WE-11, nº 775

Data da Fundação: 25 de abril de 1976

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato: dois anos

Duração: Prazo indeterminado.

Responsabilidade: Os comunitários individualmente não responderão pelas obrigações do Centro Comunitário Satélite, e nem este responderá judicialmente por seus comunitários, nem por insolvência ou compromimentos pessoais dos membros da Diretoria.

Dissolução: Em caso de extinção do Centro Comunitário Satélite, os bens existentes serão destinados a entidades filiadas ao Centro, ou em falta destas, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, atuante no Município.

Diretoria: Presidente: Juraci Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente no Conjunto Satélite à Trav. WE-4, nº 54.

Vice-Presidente: Maria da Silva Melo, brasileira, casada, prendas do lar, residente no Conjunto Satélite, à Trav. WE-6, nº 434.

Belém, 25 de outubro de 1984.

Juraci Monteiro dos Santos
Presidente

(G. Reg. nº 7811)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM QUATIPURU MIRIM RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", Aqui denominada simplesmente "IGREJA", por força deste Estatuto.

Sede: Quatipuru Mirim à Rua Principal - Cidade de Bragança-Pa.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil-religiosa

Finalidades: Dentro de suas possibilidades prestará assistência aos seus membros necessitados, podendo criar e manter instituições beneficentes, assistenciais e educativas nos termos da legislação vigente.

Patrimônio: Será constituído de bens econômicos constituídos em seu nome, podendo receber doações de qualquer natureza, que não fiquem os postulados Bíblicos.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Considerações Gerais: Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral e estes Estatutos somente poderão ser reformados por conveniência da Igreja e da Convenção Estadual e por determinação de dois terços (2/3) da maioria de votos dos seus membros presentes em duas reuniões seguidas.

Quatipuru Mirim - Bragança-Pa, 12 de abril de 1984.

SERGIO PANTUA QUARESMA
Presidente

BENEDITO RAMOS DA COSTA
1º Secretário

CÉLIO MONTEIRO DA COSTA
2º Secretário

RAIMUNDO PRIMEIRO DA SILVA
1º Tesoureiro

CONSTANTINO MARTINS DA SILVA
2º Tesoureiro

(G. Reg. nº 7812)

"CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS"

Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS": aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 10 de março de 1984.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS

Fundo Social: Constitui o patrimônio do Centro Comunitário Fé em Deus, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pelo C.C.F.E.D. ou através de doações e legados, as contribuições mensais dos membros. O Produto de festas ou outras promoções. Aluguéis de qualquer bem móvel ou imóvel. Outras Rendimentos eventuais.

Fins: Das Finalidades, Competência e Jurisdição. Art. 11, O Centro Comunitário Fé em Deus tem por finalidades:

1) Incentivar, coordenar e promover assistência social e filantrópica, aos seus membros.

2) Colaborar com os poderes públicos e associações congêneres no estudo e soluções dos problemas relacionados com o interesse dos seus membros, visando:

a) O desenvolvimento Social e Urbano da área em que atua.

b) A observância das leis vigentes no país, cumprindo o princípio da moral e compreensão dos deveres cívicos.

c) Manter uma Escola de 1ª a 4ª série e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento

d) Prestar outros serviços de acordo com as necessidades e dentro de seus limites.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de março de 1979.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Ilimitada

Responsabilidade: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo C.C.F.E.D.

Dissolução: Em caso de dissolução, todos os bens e documentos do C.C.F.E.D., serão entregues a outra Entidade ou Associação Congênere, sediada no Bairro.

Diretoria: Presidente: Leonel de Souza Veloso, brasileiro, solteiro, feirante, residente na Trav. da Estrela, nº 45, Centro Comunitário Fé em Deus.

Tesoureiro: Deusamar Moreira, brasileiro, casado, padeiro.

Secretária: Maria do Perpétuo Socorro Almeida, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 18 de novembro de 1984.

LEONEL DE SOUZA VELOSO

Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a Firma retro.

Belém, 19 de novembro de 1984.

Em testemunho (illegível) da verdade.

a) Illegível

(G. Reg. nº 7810)

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS MENORES ABANDONADOS DE JACUNDÁ

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS MENORES ABANDONADOS DE JACUNDÁ.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no andar térreo da casa nº 16 no conjunto Jarbas Passarinho - Bairro da INCOBAL, cidade de Jacundá, Estado do Pará, reuniram-se inúmeras pessoas de representatividade da sociedade Jacundense. Assumiu a presidência por aclamação unânime o Sr. EUCLYDES DIAS NUNES, que convidou a mim ÂNGELA MARIA PINTO NUNES para servir de Secretária; constituída a mesa, o Sr. Presidente ao verificar que eram 15:30 horas, declarou aberta a reunião falando da finalidade da mesma que era a de eleger uma Diretoria para reger o destino de uma Associação de Defesa dos Menores Abandonados do Município de Jacundá. O Presidente fez um pronunciamento bastante vasto enfocando a situação de carência da maioria dos habitantes do Município de Jacundá, o que se constituía em uma necessidade de que fosse criada uma sociedade para lutar em defesa dessa situação, visando minimizar o máximo possível o sofrimento da classe menos favorecida da sociedade do nosso Município. Terminado o pronunciamento do Sr. Presidente, foi verificada uma manifestação por parte de todos os presentes.

Em seguida a palavra foi facultada a quem quisesse fazer uso, quando muitas pessoas aproveitaram a oportunidade para, em rápidas palavras, expressarem suas congratulações e parabenizar pela brilhante iniciativa.

Procedeu-se a seguir a eleição dos componentes da Diretoria que deveriam pelo espaço de 02 (dois) anos, a contar da presente data, serem os responsáveis pelo destino da mencionada Associação.

Após a eleição, foi obtido o seguinte resultado, ficando a Diretoria assim constituída:

- Presidente: Antonio Ferreira Nunes
- Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues dos Santos
- 1º Secretário: Angela Maria Pinto Sanches
- 2º Secretário: Manoel Leal
- Tesoureiro: Euclides Dias Nunes
- Conselho Fiscal: Leopoldino Martins Dias
- Osmar Rodrigues da Conceição
- Ruyte Lopes Pedra

O Presidente recém-eleito, usou da palavra para agradecer a confiança a ele depositada e prometeu providenciar imediatamente o Estatuto da citada associação, quando então elaborará seu plano de trabalho.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião agradecendo as presenças de quantas compareceram bem como da manifestação de apoio recebida. Eu Angela Maria Pinto Nunes, escrevi e subscreevo.

Jacundá, 13 de maio de 1984.

(G. Reg. nº 7809)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 004, de 30.08.82.

RESOLVE:

Conceder a PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimimento de Cr\$ 274.000 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na aquisição de gasolina, álcool e óleo lubrificante, para utilização nos veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777, 1137 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.155, de 05.12.83)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7773)

ATO Nº 3.312

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67.

RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E.,

exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimimento de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos de Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7773)

ATO Nº 3.313

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar as funcionárias YOLANDA BATISTA TAVARES, Auxiliar Judiciário, Classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Datilógrafo, Classe "B" e JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Datilógrafo, Classe "B", para em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO-CONVITE para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Impressos e artigos de expediente).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7772)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Benedita Dias de Carvalho Cr\$-94.708,00 -NP/ Francisco Batista de Lima Cr\$-400.660,00 -DP/ Francisco Batista de Lima Cr\$-108.930,00 -DP/E. S. Aguiar Cr\$-61.224,00 -DP/ Heverton Luiz de Aguiar Cr\$-18.400.000,00 -NP/Cozinha Cozinha Indl. do Pará Cr\$-44.000,00 -DP/Benedito Jorge Modesto Coelho Cr\$-184.800,00 -NP/Francisco Oliveira Formigosa Cr\$-144.198,00 -NP/Francisco de Assis Machado Cr\$-236.222,00 -NP/Luis Antonio Chaves da Silva Cr\$-95.484,00 -NP/Ao Rei da Náutica Cr\$-87.400,00 -DP/Luiz Carlos Dias Cr\$-66.500,00 -DP/Liane Barbosa das Mercês Cr\$-1.948.565,00 -NP/ Heverton Luiz de Aguiar Cr\$-1.948.565,00 -NP/Hermogenes de Carvalho Paiva Cr\$-400.000,00 -DP/ Alfredo Gomes & Cia Ltda. Cr\$-255.466,00 -DP/ Panif. Portuguesa Ltda. Cr\$-397.800,00 -DP/José Guilherme Amaral Cr\$-902.040,00 -DP/Edival Maia Cr\$-169.073,80 -DP/José Irapuan da Silva Coelho Cr\$-7.727.750,00 -NP/A. C. Pontes Naveg Ltda. Cr\$-351.000,00 DP/João Vicente F. Bentes Cr\$-976.000,00 DP/A. M. Corrêa Lima Cr\$-3.649.000,00 DP/Gerson André Barroso Santana Cr\$-850.000,00 DP/Paulo Roberto de M. Rodrigues Cr\$-84.695,00 LC/Gracis Roberto Lima da Silva Cr\$-218.720,00/ LC/Francisca Freire Cardoso Cr\$-24.650,00 CH/Raimunda Monte-verde Ramos Cr\$-20.000,00 CH/Cozinha Cozinha Indl. do Pará Cr\$-500.000,00 DP/José Valman da S.

Pereira Cr\$-143.324,00 -NP/Itabaraci Figueiredo Cr\$-88.524,00 CH/Pelo presente os intimos para fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 10 de dezembro de 1984.

CARTÓRIO DO PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04762 - Reg. nº 11.475 - Dia: 12.12.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**AVISO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Diretoria Administrativa, avisa as firmas interessadas que se encontra à disposição nesta Diretoria o Edital de Tomada de Preços nº 02/84, cujo objetivo é a aquisição de três (3) veículos marca Chevrolet Opala.

O Edital bem como outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação deste Poder Judiciário no 3º andar do Prédio anexo - Diretoria Administrativa.

Belém, 7 de dezembro de 1984

HENRIQUE ALVES RAMOS

Diretor Administrativo, em exercício

(G. Reg. nº 7818)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara,

foi designado o dia 14 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Francisca Silva Corrêa (Adv. Antonio Ferreira Magalhães)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7775)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 14 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Alzira Santos Ribeiro (Adv. Fernando Gonçalves)

Apda: Elvira Neder Tuma (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Relator: Desembargador: STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, ORIXIMINÁ

Apte: Prefeitura Municipal de Oriximiná (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Apdo: A.C. Filho (Adv. Manoel José Siqueira)

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, VIZEU

Apte.: Eugênio Cichovski (Adva.: Maria da Conceição Fernandes)

Apdos: Newton Bellesi, Edson Daniel Bellesi e Odilon Boel Bellesi (Adv. Orlando Fonseca)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7775)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 17 de dezembro de 1984 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

- REQTE: Francisco Pedro da Silva (Adv. Edir de Souza Briglia).

- REQDO-A M.H. Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal.

- RELATOR Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 10 de dezembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 7804)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto, relator da Apelação Cível da Capital - Apte. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo (Adv. Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo) e, Apdo. Condomínio do Edifício Antonio Velho (Adva. Dra. Suely Couto da Rocha), às folhas 156 dos autos, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Julgo por sentença o pedido de extinção do Processo (digo, da Ação de Procedimento Sumaríssimo em que é Apelante: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e Apelados Condomínio do Edifício Antonio Velho) a fim de que produza os seus direitos e legais efeitos "P.I.R. Belém, 06/12/1984 (a) Romão Amoedo Neto, Des. Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos sete(07) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 7804)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassan de Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou as fls. 135 e 136 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes: João Araújo de Oliveira Santos e s/mulher (dr. Ademar Kato) e requerido: O Egrégio Conselho da Magistratura o seguinte despacho:

Vistos, etc..

João Araújo de Oliveira Santos e sua mulher Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos impetraram Mandado de Segurança perante o Egrégio Tribunal Pleno, visando a cassar decisão do Conselho da Magistratura, a qual, no entender os impetrantes, feriu direito líquido e certo dos mesmos, ao confirmar decisão do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, que determinou a republicação de sentença proferida na ação ordinária promovida pelos requerentes contra Companhia Bandeirantes-Crédito, Financiamento e Investimentos.

A medida liminar foi concedida, prestadas as informações, admitido o litisconsorte da referida Companhia Bandeirantes, ouvido o Ministério Público e realizado o julgamento, no qual a segurança foi denegada, editando-se Acórdão, com a seguinte Ementa.

"Mandado de Segurança - não provadas a liquidez e a certeza do direito não é de ser concedido o mandamus Segurança denegada."

Entendendo que o Acórdão era omisso, pois não deixava claro se o Pleno teve ou não como malferidos os dispositivos apontados na inicial do writ, os impetrantes opuseram Embargos de Declaração, que foram rejeitados.

Irresignados com esse renate, os impetrantes, ora recorrente, interpõem Recurso Extraordinário para Excelso Pretório, com fundamento nas letras "a" e "d" do Inciso III do art. 119 da Constituição Federal (E.C.01/69), aduzindo a infringência dos artigos 513, 505, 236, 437, 515 § 1º 560 e 522 do Código de Processo Civil, e divergência jurisprudencial (fls. 123/127).

Houve impugnação da litisconsorte (fls. 130/133).

A irresignação enfrenta de pleno óbices regimentais, em razão das disposições do Regimento Interno do STE.

O estreito funil que conduz à Corte Suprema tem sido alargado quando constatada a relevância da matéria e a presença de assuntos controvertidos.

Sem dúvida o assunto apresenta aspecto incomum, levanto esta Presidência a estudo mais detido para bem decidir quanto ao cabimento do apelo extremo.

No caso em debate, cuida-se de saber se já existindo sentença de Primeiro Grau, pode ser praticada a correção pelo órgão competente, ou se a matéria compete à Câmara Cível Isolada, em preliminar de apelação, pois a atuação da Corregedoria pode se exteriorizar como superioridade de uma Instância.

É de fato bem controversa a questão atinente aos poderes de correção, aos limites de atuação do órgão Corregedor, quando se está em face da existência de uma sentença de mérito.

Não há assim como se negar a relevância da matéria, que envolve facetas de competência, impondo-se se já dado seguimento ao recurso pela violação dos dispositivos elencados e diante do inegável dissídio jurisprudencial.

Isto posto, admito o recurso. Dê-se vista às partes para arazoarem.

Belém, 07.12.1984.

(a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Be-
lém, 10 de dezembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7804)

32a. Sessão Ordinária das 3as. Câmaras Isoladas, realizada em 30 de novembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente; Stéleo Menezes e Romão Amoedo Neto. Impedido, por estar no exercício da Corregedoria Geral da Justiça. Des. Orlando Dis Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Alisson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

(Pub. no D.O. de 28.11.1984)

1) Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus - Capital

Recte: Raimundo Nonato Pires (Dra. Joselisa Kauffman)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem

Recte: José da Silva (Dr. Waldimir de Souza Pauxis)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, vencido o Des. Calistrato Mattos, que dava provimento ao recurso.

MATÉRIA CÍVEL

-1-A) Embargos de Declaração - Capital

Embte: Itamar Quadros Ferreira

Embgo: O V. Acórdão nº 9.636, de 21.09.1984.

Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator: Stéleo Menezes e Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

-1-B) Apelação Cível - Capital. Apte: Maria Moraes da Conceição (Dr. João Alberto Paiva)

Apda: Natália Gonçalves dos Santos (Dr. Dário Macedo).

Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9a. Vara Cível.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo). Sentenciada e apda: Joana D'Arc Santos Rodrigues (Curador - Ministério Público). Relator: Des. Orlando Vieira.

Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

3) Agravo de Instrumento - Santa Izabel do Pará. Agvte: Carlos Cunha (Dr. Delmiro dos Santos). Agvds: Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (Dr. Paulo Fernando Lamarão). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 28.11.84)

4) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Construtora Simel Ltda. (Dr. Antonio Freitas Leite)

Agvds: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outro (Dr. Edir de Souza Briglia)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar suscitada pelo Des. Relator e declararam preventa a Egrégia 1a. Câmara Cível Isolada.

Presidência: Des. Stéleo Menezes

5) Apelação Cível - Capital. Apte: Newton José Maia (Dra. Joselisa Kauffman). Apda: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Idem. Apte: Mário Fernandes Rodrigues (Dr. José Manoel Reis Ferreira). Apda: Maria de Nazaré Carvalho de Moraes e outro (Dr. Pedro Daltro Cunha). Relator: Des. Orlando Dias Vieira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7) Idem, Muará

Apte: A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Dr. André Barbosa de Figueiredo)

Apdo: Juarez Távora Guimarães (Dr. Dalsom Nogueira)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 04 de dezembro de 1984.

SILVIA SANTOS

P/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7775)

17a: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 05 de dezembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Licença: Des. Almir de Lima Pereira

Aus.: Justificada: Des. Ary da Motta Silveira

PARTE ADMINISTRATIVA

Preenchimento da vaga no Tribunal de Justiça com a aposentadoria do Exmo. Sr. Des. Manoel Caçella Alves (critério de merecimento)

Adiado para a próxima sessão em face da proposição do Exmo. Sr. Des. Presidente atendendo ao apelo formulado pelo Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Ofício do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a organização da lista tripece de cidadãos de notável saber jurídico para preenchimento da vaga de Juiz efetivo, de classe jurista, daquele Colegiado, decorrente do término do 2º biênio do bacharel Leonam Gondim da Cruz, em 03.02.85.

Após convidar para escrutinadores os Exmos. Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Calistrato Alves de Mattos e confirmado o número de cédulas depositadas na urna com o dos Desembargadores presentes - 12 - foi apurado o seguinte resultado: Bachareis Paulo de Tarso Dias Klautau, 12

votos; Manoel Tocantins Lobato, 12 votos; Abraham Assayag, 10 votos; Alberto Fares Akel, 1 voto. Em branco, 1 voto, devendo ser enviado a lista tripece ao Colendo T.S.E., obedecidas as formalidades legais.

Idem, idem com referência ao Juiz Substituto da classe jurista para preenchimento da vaga decorrente da posse do bacharel Ademir Kato, como Juiz efetivo, em 20 de novembro passado.

Após convidar para escrutinadores os Exmos. Des. Manoel de Christo Alves Filho e Calistrato Alves de Mattos e confirmado o número de cédula depositadas na urna como o dos Desembargadores presentes - 12 - foi apurado o seguinte resultado: Bachareis José Maria Paes Lourinho, 12 votos; Sérgio Souza Filho, 12 votos; Cecília Soares Carneiro, 11 votos; Maria Lúcia Patriarcha, 1 voto, devendo ser enviada a lista tripece ao Colendo T.S.E., obedecidas as formalidades legais.

Ofício do Secretário de Estado de Segurança Pública comunicando ter seguido a 22 do corrente para o Município de Vizeu - 1 sargento, 1 cabo e 10 soldados da Polícia Militar a fim de garantirem a Juíza da Comarca.

Ficou o Tribunal ciente.

Idem, do bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Juiz de Direito em exercício da Comarca de S. Miguel do Guamã, solicitando aumento do contingente policial naquele Município.

Idem, idem.

Idem, idem da bacharela Myriam de Mello da Rocha, Pretora do Termo de Anajás, Comarca de Atua, solicitando a transferência de Simeão Ferreira de Lima Filho, para a Penitenciária "Fernando Guilhon".

Ressolveram encaminhar ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Férias - Repte: a bacharela Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da Capital, não titular de Vara.

Deferiram, com o aditamento da Exma. Des. Lydia Fernandes de que sejam gozadas após janeiro, à unanimidade.

Pedido de Promoção para Juiz de Direito da 3a. Entrância - Reptes: as bacharelas Lia Rosa Guimarães de Azevedo e Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito das Comarcas de Maracanã e Castanhal, 2a. Vara, respectivamente.

Aceita a proposição do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida de seja adida para a próxima sessão, em virtude de não comparecimento dos Des. Ary da Silveira e Almir de Lima Pereira.

Pedido de Permuta de Comarca - Reptes: as bacharelas Lia Rosa Guimarães de Azevedo e Helena Percília de Azevedo Dornelles, Juízas de Direito das Comarcas de Maracanã e Vizeu, respectivamente.

Deferiram, pelo voto de desempate da Presidência, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Paiva Mello, Nelson

Amorim, Ossiam Almeida, Steleo Menezes, Calistrato Mattos e Romão Amodeo que se manifestaram pelo adlamento para a próxima sessão.

Pedido de gratificação de Risco de Vida - Reptes: Arnaldo da Silva Santos e outros. Oficiais de Justiça lotados na Repartição Criminal e no Cível e Comércio do Forum de Belém.

Acolhida a proposição do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim no sentido de ser enviado o expediente ao Dr. Assessor Técnico Judiciário para opinar, devendo o Parecer ser apresentado antes da próxima sessão plenária a ser realizada a 19 do corrente, unanimemente.

Reclamação contra a Comissão Examinadora do concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância - Repte: o bacharel Leonidas Lopes Bandeira.

Atendida a proposição do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho no sentido de ser adiada para a próxima sessão quando deverá estar presente o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, membro da Comissão Examinadora do Concurso, unanimemente.

Representação - Representante: o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça, representada, a bacharela Clelia Maia, Juiza de Direito da Comarca de Itaituba - 1a. Vara (sessão secreta)

Adiado em face da ausência do Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça.

Pedido de Providências - Repte: a bacharela Emilia Belém Pereira, Juiza de Direito da Comarca de Castanhal (1a. Vara) - Repte: a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiza de Direito da Comarca de Castanhal (2a. Vara) (sessão secreta)

A Exma. Des. Lydia Dias Fernandes pediu vista.

JULGAMENTOS

Agravo Regimental - Capital - Agvte: Jacinto Pereira Nery, adgvo: o despacho do Exmo. Sr. Des. Relator que indeferiu in-limine o Mandado de Segurança impetrado pelo agravante contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes.

Negaram provimento, unanimemente.

Conflito de Competência - Capital - Suscitante: o Juiz da 16a. Vara Cível - Menores; suscitados, os Juizes das 2a e 14a. Varas Cíveis - Relator: Exmo. Sr. Des. Pojucam Tavares.

Julgaram procedente o conflito para declarar competente a Vara da Família, feita a necessária distribuição, unanimemente.

Conflito de Competência - Capital - Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Menores, em exercício - Suscitada: Juiza de Direito da 14a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto.

Julgaram procedente o conflito para julgar competente a 14a. Vara Cível - Família - unanimemente.

Idem, idem - Suscitante: Juiz de Menores da 16a. Vara Cível - Suscitada: a Juiza de Direito da 14a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 26.11.84).

Idêntica decisão anterior.

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Maria da Conceição Fernandes Pinto do Nascimento (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Reqdo: O Conselho de Contas dos Municípios - Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Novamente adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, em face da ausência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Idem, idem, idem - Repte: Otto Cabral Mendes e outros (dr. Fernando da Silva Gonçalves - Reqdo: Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (Pub. no D. O. - 23.11.84).

Denegaram a segurança, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de dezembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7775)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 682/84

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: ANTÔNIO CARLOS AREAL,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de janeiro de 1985, às 15:15 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ROBERTO COUTINHO FERREIRA, contra PORTELA FRANÇA LTDA., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, nº 1030, e que são os seguintes:

- 05 (cinco) latas de tinta a óleo
"LINOVA", lacradas, de 18 litros.
Avaliadas em Cr\$ 100.000,00, cada.....

Cr\$ 500.000,00

Total de Avaliação.....
(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

Cr\$ 500.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de novembro de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7579)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Proc. 2015/82

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de 01 de 1985, às 15:15 horas, a sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado, na execução movida por LÚCIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, contra ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB, bem esse encontrado à Rua João Balby, nº 885 - Umarizal, e que é o seguinte:

- 01 (um) terreno edificado situado na BR-316 antiga estrada de ferro de Bragança, Km 18 e 19, no Município de Ananindeua, neste Estado, medindo 99:00m de frente por 20:00 metros de fundos. Avaliado em.....

Cr\$ 7.000.000,00

Total da Avaliação.....
(SETE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Cr\$ 7.000.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de novembro de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7454)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 2134/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de janeiro de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a

público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por VALERIANO OLIVEIRA DA SILVA, contra H. SINGH (ZOMETAL), bem esse encontrado, à Rodovia BR-316, Km.1, e que é o seguinte:

- Uma (01) Furadeira Radial CONI, Indústria Brasileira, cor cinza, em perfeito estado de funcionamento e conservação. AVALIAÇÃO: Cr\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de novembro de 1984.

Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, a) ilegível - Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7503)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de janeiro de 1985, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por ANTÔNIO RODRIGUES SERÊJO, contra H. SINGH - ZOMETAL, bem esse encontrado, à Rodovia BR-316 - Km. 01, e que é o seguinte:

-01 (uma) Furadeira Radial, modelo KR-40 número 374, fabricante KONE - Indústria de Máquinas Ltda. ano de fabricação 1981 que se encontra na oficina da executada funcionando com motor elétrico de 3 hp, tudo no estado, avaliada em Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de novembro de 1984. Eu, Ana T. Sirotheau, Auxiliar Judiciária datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7520)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE 5(CINCO) DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada Roberto Troccoli dos Santos, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, a executada nos autos do Processo C.P.E. Nº 4ª JCJ-043/84, em que Manoel dos Anjos Corrêa Barata figura como exequente, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$..... 2.935.841, (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), referente a Principal e Custas, dívidas nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

e oitenta e quatro. Eu, (João Hypolito Maciel Herces), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da

4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7672)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada R. T. Melo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-79/84, em que é exequente Moises Pereira de Souza, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 356.270 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos, nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 09.03.84.

- RESUMO:

- Principal Cr\$ 298.565

- Cust. Proc..... Cr\$ 18.052

- Cust. Exec..... Cr\$ 39.653

Cr\$ 57.705

= Valor a depositar.... Cr\$ 356.270

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 22.11.84. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ-023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7658)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

Capital

Anual Cr\$ 320.000

Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000

Semestral Cr\$ 282.000

Diário Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE GABARITOS

- A presente NORMA DE JORNAL tem por objetivo disciplinar e orientar o emprego dos gabaritos, Modelos I, II e III criados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOE, denominados Gabaritos-IOE.
- Os Gabaritos-IOE destinam-se à datilografia de matérias para publicação no Diário Oficial-DO, do Estado do Pará, em quaisquer de suas PARTES.
- MODELO I — Será utilizado quando se tratar de textos corridos de acordo com a necessidade da matéria a ser publicada.
- A matéria encaminhada para publicação no DO só será aceita quando apresentada através dos referidos gabaritos, reservando-se à IOE o direito de admitir outros originais.
- As instruções que se seguem devem ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida nos Gabaritos-IOE será reproduzida fotograficamente com redução.
- Datilografar, em espaço 1 (um), a matéria a ser publicada.
- Utilizar máquina com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.
- Utilizar espaço duplo entre os títulos e o texto.
- Avançar 3 (três) espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos.
- Observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras, normal.
- Apor o carimbo do CGC, quando se tratar de Pessoa Jurídica, e similar para Entidade Pública.

ATENÇÃO

PREENCHA CORRETAMENTE O GABARITO: DATILOGRFE SEU TEXTO
COMEÇANDO E TERMINANDO RENTE AOS FIOS DO QUADRO.
LEIA INSTRUÇÕES AO LADO

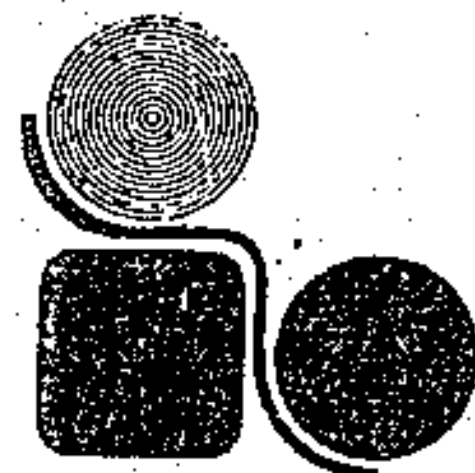
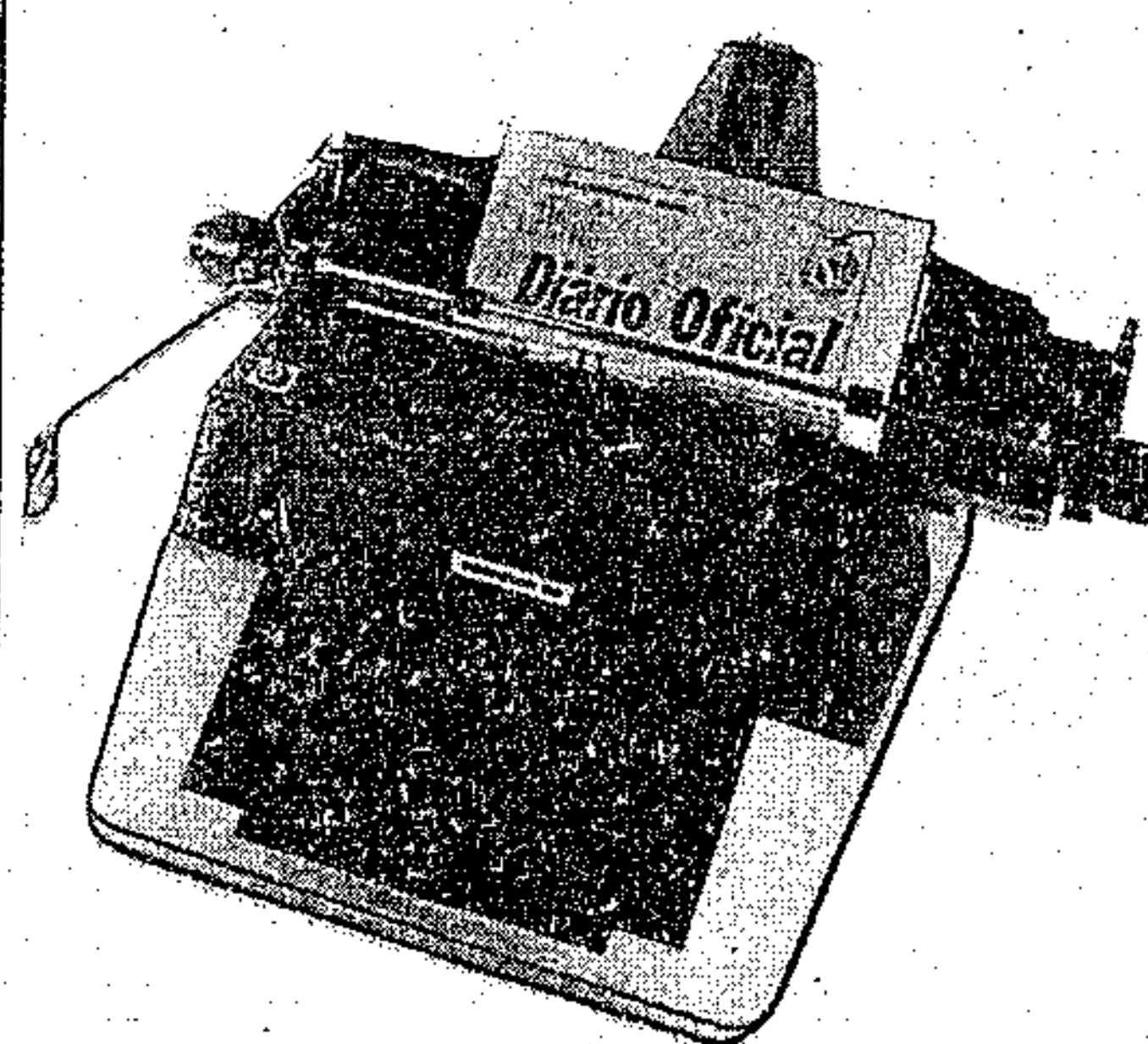
A partir do dia 17 de dezembro do corrente, o Diário Oficial do Estado estará circulando em formato tablóide. Para tanto é fator preponderante a participação de nossos clientes para tornar possível um sistema de produção mais eficiente e publicação em dia de todas as matérias.

Assim sendo, a Imprensa Oficial do Estado coloca à disposição de todos os usuários do órgão um gabarito inteiramente grátis, contendo todas as instruções para o seu preenchimento até o dia 14 de dezembro do corrente. Portanto, a fim de colaborar com o nosso trabalho, comunique-se com o Setor de Publicação para receber seu gabarito e toda a orientação necessária.

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRENSA OFICIAL

EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo



Jader Barbalho



Sespa chama estudantes de Medicina e Enfermagem

A Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa, está convocando estudantes de Medicina e Enfermagem, que estejam interessados em participar do Projeto de Integração Documento-Assistencial, que procurem a Divisão de Estudo e Apoio Pedagógico da Sespa, à rua Presidente Pernambuco, 489, Belém, no horário das 9 às 12 horas. A inscrição começa a partir de hoje.

Governo apóia a Feira de Alenquer

Promovido pela Associação Rural da Pecuária do Pará, e com o apoio do Governo do Estado, foi realizada em Alenquer, a II Exposição Feira Agropecuária do município. Participaram ainda do evento a Secretaria de Agricultura e Emater-Pará.

A abertura foi feita pelo secretário de Agricultura, representando o governador do Estado, que presidiu pessoalmente o ato de encerramento.

A II Exposição Feira Agropecuária de Alenquer acontece três anos após a primeira, realizada em 81. Trata-se de uma iniciativa dos pecuaristas e outros segmentos da comunidade alenquerense, motivados por isso pela ação da Sagri, cujo titular enviou a Alenquer, com esse fim, o secretário adjunto e coordenador da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola (Cepa-Pa) engenheiro agrônomo Janary Valente.

Escolas vão ser reinauguradas

No dia 13, D. Elcione Barbalho estará reinaugurando as escolas de 1º grau "Almirante Tamandaré", "Carlos Guimarães" e "Temistocles de Araujo", no bairro da Nova Marambaia.

Será a etapa inicial do programa do Governo, que é a recuperação e ampliação das escolas da rede estadual, uma das grandes preocupações também da Ação Social. Gradativamente, outros estabelecimentos de ensino estaduais serão beneficiados com este tipo de trabalho, objetivando a que todas as crianças que estudam em escolas públicas tenham reais condições de aprendizagem.

Morada Nova receberá visita do Governador

O governador Jader Barbalho deverá estar presente no próximo dia 20, em Marabá, onde será inaugurada a rede elétrica de Morada Nova, que virá beneficiar todos os moradores desta região, que há muito tempo vêm trabalhando para a concretização deste sonho que chega à realidade. Durante toda a semana - inclusive o domingo, funcionários da CEL-

PA trabalham em ritmo acelerado na montagem dos fios, para que tudo esteja pronto no dia 20 deste mês, no máximo. A chegada do governador Jader Barbalho a Morada Nova é aguardada com enorme expectativa por parte da população local, sendo que o chefe do executivo paraense deve presidir a solenidade de inauguração deste melhoramento.

Hemopa fecha o ano com 22 mil doadores voluntários

Até o mês de novembro, o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa, já havia conseguido ultrapassar a marca dos 20 mil doadores de sangue voluntários e cadastrados, ao longo de seus quatro anos de atuação. Para o diretor executivo do Hemopa, João Carlos Saraiva, este número "deve ser festejado, pois há quatro anos, quando surgiu o hemocentro que faz parte da rede criada pelo Programa Nacional do Sangue, do Ministério da Saúde, a população nem ouvia falar em doação voluntária e a meta dos 20 mil doadores parecia ser um sonho difícil de realizar".

OS NÚMEROS

Desde o início de suas atividades, em 1981, o Hemopa cadastrou exatamente (até o mês de novembro) 20.595 doadores, número que folgadamente chegará aos 22 mil até o final deste mês. Vale registrar que este ano, o Hemopa recebeu 3.298 doações a mais do que em 1983. De janeiro a novembro de 84, foram feitas 8.659 doações, o que representou um crescimento na ordem de 38 por cento, comparativamente ao ano anterior. Com o

sangue coletado de voluntários até o mês passado, o Hemopa fez 13.095 transfusões, quase três mil a mais do que em 1983. Ao mesmo tempo, recebeu 5.088 doações de reposição, quase o triplo das registradas no ano anterior.

"TRAILLER"

Segundo o diretor executivo do Hemopa, João Carlos Saraiva, o aumento substancial registrado no número de doadores em 1984 deve-se a dois fatores principais, sendo o primeiro o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará que encampou, em outubro do ano passado, o Banco de Sangue Central - o maior existente em Belém - e, em segundo lugar, o Banco de Sangue da Santa Casa. Acrescenta João Carlos Saraiva que um outro fator determinante foi a aquisição do "trailer", que nesse último semestre circulou por diversos pontos de grande concentração pública, funcionando como unidade volante. Esta unidade móvel desempenhou papel fundamental não só para atrair novos doadores voluntários como para popularizar a campanha de doação voluntária, divulgando e conscientizando a população.

Prioridade para o Primeiro Grau

A Seduc vem acelerando o processo de aprimoramento do 1º grau, com a construção de mais salas de aula, ampliações e reformas, além da entrega de material de consumo para toda a rede escolar, nas quase três mil escolas da capital e interior.

Paralelamente, a capacitação de recursos humanos responde às necessidades para o atendimento da clientela escolar.

AVALIAÇÃO
Mais um Encontro de Ava-

liação foi realizado na Seduc, desta feita na área de Educação Especial. Marcando o seu encerramento, coordenadores de 23 municípios, além de técnicos especializados nas áreas de deficiência visual, auditiva e mental, fizeram uma avaliação da atuação do Cedes, durante o ano de 84 e perspectivas de ação para o ano de 85.

Da avaliação, o alcance dos objetivos e a determinante de implantação do Cedes em mais 12 municípios.

0336

28 - Quarta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO

*Dia de quem defende
nossa soberania no mar*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar.

O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha crê no Brasil: consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.388

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.723/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Antonio Carlos da Costa Oliveira. Executada: Palmazon S/A. Advogado: Dr. Antonio C. da C. Oliveira. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.720/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Sinal S/A. - Soc. Nacional de Créd. Fin. e Investimentos S/A. Executados: Luiz Alberto da Silva Andrade e outro. Advogado: Dr. A. Melra Mattos. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.721/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Bamerindus S/A - Fin. Créd. e Investimentos. Executados: Wilson Francisco de Miranda e outros. Advogado: Dr. Afonso V. Cardoso. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.722/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: José Sarmiento Cavalcante. Executado: Hélio Carneiro Fernandes. Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.684/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Armito Mendes Nahum. Executada: Edna Moraes Ferreira. Advogada: Dra. Florisbela M. C. Machado. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.724/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Oliveira, Comércio de Pneus S/A - Ollico. Executado: Alcionides Guimarães Leal. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: Cite-se.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do T.R.T. - Da 8ª Região

PORTARIA E EDITAIS

Do Tribunal de Contas

Proc. nº 2.510/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Oswaldo José Araujo Rodrigues e sua mulher. Advogada: Dra. Antoneete Machado. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 33. Expeça-se mandado de desocupação, devendo o oficial de justiça, ter o necessário cuidado com os móveis e utensílios.

Proc. nº 2.501/84 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Estado de Goiás S/A. Agravada: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. Advogado: Dr. Rubem C. de Almeida. Despacho: Arquite-se.

Proc. nº 2.717/84 - DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Severino Marques da Silva. Réu: Miguel Lobato de Araújo. Advogado: Dr. Deoclecio da P. Pereira. Despacho: Cite-se o Réu para vir receber a quantia referida na inicial, no dia 21 do corrente às 10 hs. em Cartório, sob pena de depósito.

Proc. nº 2.669/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu-Pará. Objeto: Citação de Venilda Maria Ferras Martins. Advogado: Dr. José C. de M. Sá Filho. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.515/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Bradesco Turismo S/A - Adm. e Serviços. Réu: Américo Miguel Rodrigues. Advogado: Dr. Carlos A. S. de Souza. Despacho: Vistos, etc. Assim, com fundamento nos arts. 319 e 330, II, julgo procedente o pedido e condeno o Requerido a restituir à Autora a quantia de Cr\$ 767.731,00 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, e multa contratual de 10% prevista na cláusula K do contrato. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação "ex vi" o disposto no art. 20, § 3º do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.618/84 - DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. Autor: Condomínio do Edifício dos Açais. Ré: Ivete Maciel Lima Mala. Advogado: Dr. Maurício C. P. D'Orsi. Despacho: À contadora do Juízo, para retificação de conta, incluindo as parcelas requeridas às fls. 35.

Proc. nº 2.685/84 - DE DESPEJO. Autor: Rui Enio de Matos Serruya. Réu: Michael James. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: Já devidamente reintegrado na posse o Autor, archive-se.

Proc. nº 2.627/84 - DE DESPEJO. Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis. Ré: Ana Tereza Cabral Monteiro. Advogados: Drs. Ana Mª C. Gomes e Wilson G. Farias. Despacho: Manifeste-se a Autora, sobre a contestação e documentos apensos.

Proc. nº 2.460/84 - DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Advogados: Drs. Osmar C. dos Santos e José Fernandes Chaves. Despacho: Vistos, etc. Considerando as razões de fato e de direito já examinadas e constantes dos autos com fundamento nos arts. 19 e 52, Item I, da Lei nº 6.649 de 16.05.1979, julgo procedente a ação e assino ao Réu o prazo de 30 dias, para a desocupação do imóvel objeto da presente ação, sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 20% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 2.677/84. — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: Raimundo de Souza Santiago — Réu: Moyses Nazareth Sabino de Oliveira. Advogados: Drs. Maria J. F. de Pinho, Helena C. Santiago e Vanilson F. Hesketh. Despacho: Designo o dia 18 de dezembro vindouro, às 10 hs. p/ a audiência, devendo as partes serem intimadas por mandado, em que consta a advertência prevista no art. 343, § 1º.

Proc. nº 1.750/83 — A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: O Espólio de Hilário Augusto Ferreira. Embargado: Antonio Pereira da Silva. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Vasco de Borborema. Despacho: Chamo o ordem o presente processo, para que se cumpra o despacho de fls, acolhendo a contestação, junte-se a mesma, efetuando-se a necessária correção na paginação.

Proc. nº 2.342/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Olga Pinheiro da Silva. Inventariante: Joventina de Souza Cardoso. Advogada: Dra. Darcy da R. L. Ramos. Despacho: Acolho o parecer do digno representante do M.P. Expeça-se o Alvará, com as necessárias cautelas, devendo a inventariante prestar contas em Juízo da quantia recebida.

Belém, 16 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIANO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível — ÓRFÃOS. TUTELA. Menores: Maria das Graças Carneiro Pinheiro, Vivaldo Nazareno Carneiro Pinheiro, José Leandro Carneiro Pinheiro, Joaquim Carneiro Pinheiro. Requerente: Curador Geral. Interessada: Raimunda do Socorro Carneiro Rocha. Despacho: "Defiro sejam retificados os erros, denunciados em a manifestação de fls. 12, determinando seja expedida nova certidão com todos os dados certos". (05/12/84). Advogado: Dr. João Julio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Heliana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: Heráclito P. Tandaya. Despacho: "Sobre a conta de fls. 35, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (06/12/84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réus: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya e sua mulher Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (06/12/84). Advogados: Drs. Abraham Assayag, Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso, Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para apresentarem resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (06.12.84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles, Fernando da Silva Gonçalves, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Belauto Administradora Ltda. Réu: Sidney Alberto Frazão do Couto. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência, manifestada às fls. 25, e, assim, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo da ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, proposta por Belauto Administradora Ltda. contra Sidney Alberto Frazão do Couto. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (06/12/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araujo, Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior ou também como se assinava Antonio Martins Junior. Inventariante: Mario Antonio de Oliveira Martins. Despacho: "Considerando que há necessidade, agora, de ser objetivamente demonstrada, a todos os herdeiros, a real situação do espólio, no que diz res-

perto aos bens que o integram, mando que o inventariante, — que não vem dando, ao inventário, andamento regular — daí a sua lenta tramitação, ao longo de quase onze (11) anos —, traga, aos autos, em complementação às últimas declarações, um demonstrativo de tudo o que deve ser partilhado, no prazo de dez (10) dias, depois do que decidiremos sobre o pedido de fls. 304, item 4º. Oficie-se, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito como dívida ativa da União, do espólio ou dos inventariados". (06/12/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Ophir Cavalcante Junior, Ambrosina Maia Sampaio, Achilles Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Armando Duarte Mesquita e sua mulher, dona Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 26 do mês de dezembro em curso, às 11:00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se, com prazo de dez (10) dias, o edital correspondente, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/17". (06/12/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos. S/A. Devedor: Elzeman Maués da Silva. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, e, assim, mando que os autos baixem, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição ao juiz de Direito não titular de Varas a quem competir". (06/12/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Rendeiro Auto Peças Ltda. Ré: Reasa — Florestadora da Amazônia Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 21, pelo que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se dando-se baixa na distribuição". (05/12/84). Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

Belém-Pa., 06 de dezembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1984 — 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 132/78 — INVENTÁRIO

Inv.: Maria José Carvalho de Rezende

Adv.: Adilson G. Verçosa

Inv.: Domingos Moutinho de Rezende

Desp.: I — Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, devendo ser efetuada a venda por preço não inferior ao da reavaliação, devendo ainda a inventariante depositar em Cartório o valor do imposto e prestar as contas necessárias quanto ao remanescente, sob as penas da lei.

4ª VARA

OF. Nº S/Nº "Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, comunicando que por sentença deste Juízo, publicada Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará, edição do dia 26/11/84, foi decretada a Concordata da firma Construtora Paraense S/A — CONSPARA. Desp.: Arquivar-se para ciência do cartório.

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Amazonas S/A., por sua advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites, expondo e requerendo a suspensão do processo nos autos da ação de Execução que move contra Artico — Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará e Outro.

PETIÇÃO DE: ENEL — Engenharia S/A., por seu advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerendo vistas no processo em face de ter matéria relevante a ser arguida em defesa da ré nos autos da ação de Falência que lhe move Tintas Coral do Nordeste S/A.

Desp.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Sul América Bandeirantes Seguros S/A., por seu advogado Dr. Aluisio Meira, oferecendo Contestação na ação de Cobrança que lhe move Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Proc. nº 199/83 — ARROLAMENTO

Inv.: Rafael Luiz Martins Ventmiglia

Adv.: Carlos A. M. Noura

Inv.: Luiz Ventmiglia

Desp.: Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

Proc. nº 44/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Empresa Rauland Ltda.

Adv.: José R. Soares Montenegro

Exec.: Restaurante Varanda Ltda.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: Autue-se em apenso aos autos principais a petição de fls. 60. Designo o próximo dia 11 às 10 horas para o depoimento em juízo da testemunha Márcio Gomes da Piedade. Intime-se as partes.

Proc. nº 577/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Visa Anúncios e Negócios Ltda.

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

Exec.: CEPD — Centro Educacional de Processamento de Dados

Desp.: Vistos etc... Homologo por sentença a desistência da ação proposta pela autora para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 402/84-B — INCIDENTE DE FALSIDADE

Req.: José Trigelro Sobrinho

Adv.: Orlando Maciel Rodrigues

Req.: Francisco das Chagas Carneiro

Adv.: Francisco S. V. da Costa

Desp.: Intime-se no prazo de 10 dias para apresentar defesa.

Proc. nº 410/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Gerson Saraiva de Freitas

Adv.: Sérgio Guimarães Martins

Exec.: Pedro Constantino Savino da Paz

Desp.: Defiro o pedido de fls. 15, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a remoção do bem para o depósito público.

Proc. nº 444/84 — INDENIZAÇÃO DE DANOS

Aut.: Maria de Fátima Machado Petrola

Adv.: Elias P. de Almeida

Ré: Viação Forte Ltda.

Desp.: Defiro o requerido às fls. 23.

5ª VARA

Proc. nº 235/82 — EXECUÇÃO

Exeq.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Exec.: Esalferro Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Edison Almeida

Sent.: Isto posto, na conformidade do artigo 794, I do C.P.C. Julgo extinta a presente execução e autorizo a expedição do competente mandado para o levantamento da penhora constante do auto a fls. 19. Proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição e Arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 357/82 — INVENTÁRIO

Inv.: Arzuilla Horta de Souza Molitta

Adv.: Alberto Pinto da Costa

Inv.: Ignácio de Souza Molitta

Desp.: Após manifestação dos demais interessados. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 2º Volume — 1978 — INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Inv.: Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: Neuza Maués Goes, Ermerina Maués Amodeo, Autalina Maués dos Santos Leal, Dulcinea Maués Vasconcelos e Manoel Lobato Maués.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Herd.: Branca Maués Lyra, Laurival Lobato Maués, Lauro Calandrini de Azevedo Maués, Raimundo Lobato Maués e Custódio Calandrini Maués.

Adv.: Ophir Novais Coutinho

Herd.: Joaquim Lobato Maués e Vespasiano Roberto Maués

Adva.: Maria Santana da Luz Ferreira

1º Desp.: Cumpra-se a liminar deferida dos itens "a" e "c", ordenando o perito na parte que lhe couber e a partidora quanto as alegações de cotas dos mesmos.

2º Desp.: Este Juízo não encontrou nada a não ser nas folhas 342, menção de ser o requerente herdeiro... Assim deverá fazer a devida prova juntando com os demais herdeiros de Joaquim Maués, para que este Juízo possa autorizar a entrega.

Proc. nº 57/82 — DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Req.: Antônio Ximenes

Adv.: Raimundo Alvares M. Junior

Req.: Luna Bensimon

Adv.: Ophir Coutinho

Req.: Orfila Neves de Quintanilha Bibas

Adv.: Miguel A. Carneiro

Req.: Cleide Emereclana Gonçalves Barreiros

Adva.: Odete de Almada Alves

Desp.: Conforme verificamos nos autos principais, apenso ao processo pedido, o Acórdão que determinou a indenização é de número 754, data de 06 de maio de 1971, o qual, confirmado a sentença de Primeira Instância, reformou apenas no que dizia respeito às benfeitorias existentes na área e que foram construídas pelo ora requerente, então determinou que as mesmas fossem indenizadas. O Juiz à época determinou o cumprimento da decisão, pois nomeou perito, que apresentou o devido laudo, não contestado no devido tempo, conforme se verifica às folhas 438 e a 52, e em vista disto, determinou que fosse feito o depósito, que foi realizado, conforme os comprovantes de folhas 473 e 474, assim sendo, não poderá este Juízo determinar o cumprimento de uma decisão já cumprida, assim deverá o requerente tomar ou melhor providenciar as medidas que achar de direito. Intime-se.

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 50-15-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A — Adv. José Coriolano da Silveira

Executados: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura — Reveis.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e considerando: — haver a presente execução sido levada a efeito apenas contra os avalistas Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Moura e não contra a firma Ladilson S. Moura Transportes Ltda.; — encontrar-se o bem constante do auto de arrematação a fls. vinculado também a execução promovida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal desta Comarca, cuja penhora foi devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis; — encontrar-se o bem arrematado vinculado a Execução promovida pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por objeto Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária; — Sendo o Crédito cuja habilitação foi requerida pelo Banco da Amazônia S.A. à fls. 76/80 vinculado a firma Ladilson S. Moura Transportes Ltda. e não contra a pessoa física dos Executados, consequentemente, inexistindo penhora sobre o bem arrematado; — Inexiste comprovação da efetivação da citação e penhora sobre o bem arrematado vinculado ao crédito habilitado a fls. 153/158. Julgo habilitados e em consequência defiro o pagamento dos créditos correspondentes a Execução promovida pelo MM. Juízo Federal da 1ª Vara desta Comarca, do Crédito habilitado pelo Banco da Amazônia S.A., correspondente a Execução do Contrato com Garantia Hipotecária observando-se as cautelas legais e observando-se a quitação devida. Cumpridos os pagamentos preferenciais supra mencionados proceda-se o pagamento do Exequente na conformidade do pedido de fls. 02/03, ficando indeferido o pagamento dos créditos habilitados a fls. 76/80 e 153/158 na conformidade do artigo 712 do C.P.C. Após as quitações determinadas havendo saldo posterior proceda-se a devolução aos Executados mediante as cautelas legais. E o competente mandado. Decorrido o prazo da lei dê-se baixa na distribuição e Arquive-se. P.R.I. Em, 03 de dezembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 371-02-84 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Sonora Pará Ltda.

Adv.: Clímério Mendonça

Requerida: Auxiliadora Fonseca Tavares

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Despacho: "Concedo o prazo de dez (10) dias para que seja saneada a omissão quanto a representação do A. após o que conclusos para os devidos fins. I".

5ª VARA

Processo nº 659-48-83 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Maria Tavares de Pinho
Adv.: José de Arimatéa M. da Rocha
Requerido: Jandrisson Gurgel do Amaral
Adv.: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Despacho: "... Isto posto concedo o prazo de dez (10) dias para que o Suplicado complemente o pagamento, em não o fazendo certifique a omissão e conclusos para decisão".

5ª VARA

Processo nº 178-02-83 — AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: José Raimundo Soares Montenegro
Adv.: Em Causa Própria
Requerida: Raimunda Isabel Ribeiro Montenegro
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando: — a revelia da Suplicada, — o depoimento seguro e incisivo da testemunha arrolada ratificando plenamente os fundamentos de fato do pedido. Julgo procedente a ação e na conformidade dos artigos 219 inciso I, 222 e 178 parágrafo 7º inciso I do Código Civil Brasileiro, hei por bem, decretar como de fato decreto a anulação do casamento de José Raimundo Soares Montenegro e Raimunda Isabel Ribeiro Montenegro nos termos do pedido de fls. 02/04, condenando a Suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 04 de dezembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

10ª VARA

Processo — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro Ltda.
Adv.: Raimundo Renato Carvalho Maués
Embargada: Kawamura Comércio e Representações Ltda.
Adv.: Laurênio M. da Rocha
Despacho: "Cite-se a Telepará na pessoa de seu representante legal, para cumprir o que dispõe o art. 902 e seus itens do C.P. Civil".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZ DA 5ª VARA

Requerimento de Sul América — Terrestre, Marítimos e Acidentes, por seu advogado, na Ação de DEPÓSITO movida por Ford Administração e Consórcios Ltda. contra José Salles da Silva, requerendo seja deferido a pedido de assistência litisconsorcial — Adva. Vera Lúcia da Silva Freitas.

OBS: Recebido em 05/12/84.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: — Paulo Roberto O. Santos — Adva. Onelma Silva de A. Santos

Requerida: — Heloisa Helena C. S. P. Menezes — Adv. Orlando Fonseca

Despacho: — Expeça-se o competente mandado

JUIZ DA 6ª VARA

Requerimento de Distribuidora Royale Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Antonio Marques, requerendo a penhora dos bens nomeados — Adv. Suzana Christina da Silva.

OBS: Recebido em 05/12/84.

JUIZ DA 9ª VARA

Requerimento de Dilermando Antonio Barbosa, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de Joaquim Calandrini, requerendo a expedição de alvará — Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

OBS: Recebido em 05/12/84.

JUIZ DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — José Maria Coelho Moita — Adv. Orlando Melo e Silva

Requerido: — Hamilton José Vitelli Lima — Adv. Adil S. Vieira.
Despacho: — Nos autos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Lilla Vasconcelos de Almeida — Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerida: — Janirene Prisco Favino — Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: — Como requer

APELAÇÃO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. — Adv. Aldemir Muniz

Requerido: — Osvaldo Ido de Castro — Adva. Izabel Lima

Despacho: — Aguarde-se a parte interessada.

DESPEJO

Requerente: — Fernando Fernandes Barradas — Adv. Gialson Figueiredo

Requerido: — Marcos Antonio Peixoto da Cunha

Despacho: — A conta

EXECUÇÃO

Requerente: — Raimundo Mendes da Rocha — Adv. Julio Cesar de Souza

Requerido: — Antonio Carlos M. Arruda — Adv. José Antonio Cavalcante

Despacho: — A avaliação

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 201

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 8090 — EXECUÇÃO.

Exequente — Lojão das Tintas Ltda. — Adv. Dr. Antonio Vaz de Castro.

Executado — Empracol — Emp. Paraense de Construção Ltda. — Adv. Dr. Jaci Montelro Colares.

Desp. — Digam sobre a conta.

Proc. nº 8096 — ALIMENTOS

Requerente — Eunice Costa Nascimento — Adva. Dra. Maria Madalena G. Quites

Requerido — Juvenal Moreira do Nascimento — Adv. Dr.

Proc. nº 8016 — INTERPELAÇÃO

Requerente — Antonio Baia do Monte — Adv. Dr. Waldemar Frazão Filho

Requerido — Enel Engenharia S/A — Adv. Dr. José de Freitas Leite

Desp. — A conta.

Proc. nº 8135 — FALÊNCIA

Requerente — UNIPAC — Ind. Com. Ltda. — Adva. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira

Requerido — Gelar S/A — Ind. Alimentícias — Adv. Dr. Paulo Érico M. Gueiros

Desp. — Diga o autor sobre a contestação

Proc. nº 7880 — EXECUÇÃO

Exequente — Cobrás — Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida.

Executado — Leônidas Lopes Bandeira — Adv. o mesmo

Desp. — Lavre-se o termo de extinção.

Proc. nº 8183 — PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente — Selma Suely Magalhães — Adva. Dra. Celestina Maria D. Elleres

Requerido — Mario Antonio Farias da Rocha

Desp. — Sejam apensados aos autos da separação judicial.

Após, voltem conclusos.

Proc. nº 7972 — EXECUÇÃO

Exequente — Transp. Elo Ltda. — Adv. Dr. Elias Pinto Almeida

Executado — Gelar S/A — Ind. Alimentícias — Adv. Dr. Paulo Érico M. Gueiros.

Desp. — Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 43/-segs., uma vez que referem-se a embargos. Autuados em apenso, voltem conclusos.

Proc. nº 7991 — EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante — João Ribeiro Negrão — Adv. Dr. Armando Soutelho Cordeiro

Embargado — Guajará Veículos Ltda. — Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

Desp. — Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7653 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda — Maria da Conceição Rosário Cardoso — Adv. Dr. José Guilherme da Silva Bastos

Separando — Benedito da Silva Cardoso — Adv. Dr.

Proc. nº 7384 — CONSIGNAÇÃO

Requerente — Alcino Augusto Pereira — Adv. Dr. Pedro Bentes P. Filho

Requerido — Concelção Maria Lobato de Castro — Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp. — Defiro o pedido de fls. 38, mandando proceder ao depósito, observadas as formalidades legais. Após baixem os autos a conta.

Proc. nº 6146 — ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente — Odete dos Santos Rodrigues — Adv. Dr. Nazaré H. Lira de Abreu Passos

Requerido — José Pantoja Rodrigues — Adv. Dr. Darcy Ramos

Desp. — Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7746 — ALIMENTOS

Requerente — Rosa Otília de Oliveira — Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda

Requerido — Wandré Ribeiro de Oliveira — Adv. Dr. Marliolito C. de Carvalho

Desp. — Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7914 — ARROLAMENTO SUMÁRIO

Arrolante — Moacir Machado de Mendonça — Adv. Dr. Benedito Euclides C. de Souza

Arrolado — Carmem Lima de Mendonça

Desp. — Manifeste-se a Delegacia da Fazenda Federal, sobre o Imposto de Renda.

Proc. nº 8136 — EXECUÇÃO

Exequente — Banco do Estado de Goiás S/A — Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executado — Alberto Messias de Souza Ferreira — e outros — Adv. Ary Jansen

Desp. — Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 20/segs., uma vez que referem-se a embargos. Sejam autuados em apenso e voltem conclusos.

Proc. nº 8132 — EXECUÇÃO

Exequente — Banco do Estado de Goiás S/A — Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executado — Aldo Jesus de Souza Ferreira — e outro — Adv. Dr. Ary Jansen Branco

Desp. — Desentranhem-se a petição de fls. 21/segs. uma vez que referem-se a embargos. Autue-se em apenso, e voltem conclusos.

Proc. nº 8047 — ALIMENTOS

Requerente — Elizabeth Jean Vilhena do Nascimento — Adv. Dr. Luiz G. Sampaio

Requerido — Francisco Roberto Xavier do Nascimento — Adv. Dr. Sérgio G. Martins

Desp. — Baixem os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7249 — RESSARCIMENTO DE DANOS (SUMARÍSSIMA)

Requerente — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros — Adv. Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza

Requerido — Daniel Lima Bezerra — Adv. Dr. Heliomar G. Matos

Desp. — Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 06/11/1984

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA

Processo nº 1248/81 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: — José Paes Monteiro

Adva.: Joselisa Kauffman

Req. — Pedro Teixeira do Nascimento

Adv.: Sejam os presentes autos remetidos à Superior Instância que decidirá com a Doutra Sabedoria.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA

Processo nº 1000/81 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante — Dorothéa de Mello

Adv.: Flávio Maroja e Ademar Kato

Inventariada — Zuleika Cyrillaco Baena

Desp. — Baixem-se os autos, à contadora do Juízo e intimem-se o agravado a preparar no prazo de 10 (dez) dias (art. 527), pura de deserção.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4170/84 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Req. — Sebastião Souza dos Santos

Adva.: Solange Dantas

Req. — Viação Itapemirim S/A.

Desp. — Contados, conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4245/84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante — Mª Regis Vargas

Adv.: Yolene Barros

Inventariado — João Regis de Souza

Desp. — À avaliação.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4218/84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req. — Walmick Duarte de Melo

Adv.: Causa própria

Req. — Guilherme Lêdo dos Santos

Adv.: Carlos Zoghbi

Desp. — Fale o autor

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4794/84 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: — Dário Gomes de Azevedo

Adv.: Benedito Coelho de Souza

Req.: — Azancoth Bensimon Ltda.

Desp. — Fale a Autora.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 3594/84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req. — José Roberto Souza Cavaleiro de M.

Adv.: Julio Domingos Demasi de Aguiar

Req. — Maria de M. Jesus Cavaleiro de Macedo

Adv.: Raimundo N. F. Albuquerque

Desp. — Fale novamente o Rep. do M.P.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3389/84 — AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req.: — Francisco de Souza Sobrinho

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Req.: — Helena da Silva Lobato

Desp. — Contados, conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3566/84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Req. — Bicycletas Caloi S/A.

Adva.: Regina Lúcia F. Souto

Req. — M. Cardoso e Nascimento Ltda.

Desp. — Contados, conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3244/83 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Req. — Leopoldo Domingos Amaral Costa

Adv.: Ildefonso P. Guimarães Júnior

Req.: — Claudionor Gomes de Azevedo

Desp. — Faça-se o cálculo.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 1000/83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req. — Uyraque Soares de Holanda Lima

Adv.: José M. Costa

Req. — Maria de Fátima Araújo de Holanda Lima

Desp. — Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2-3, ratificado às fls., e decreto a separação consensual do casal acima qualificado, c/fundamento no art. 4º da lei nº 6515/77. Decorrido o prazo, averbe-se. P.I.R.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 1000/84 — AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO.

Emb.: Maria de Nazaré do Vale Soares.

Adv.: Adalberto Maroja Neto.

Emba.: Maria Miracy Soares Cabral.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: Recebo os embargos para discussão, intime-se o embargado.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3386/84 — AÇÃO DE ARROLAMENTO.

Req.: Amyntas de Lemos Júnior.

Adv.: Antônio de Lima Freitas.

Req.: D. Maria Manoela Álvares de Lemos.

Desp.: Homólogo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável de fls., adjudicando à cada um dos herdeiros, o quinhão respectivo, ressalvados os direitos de terceiros, o Fazendário, por ventura existentes. Após o prazo legal, expeça-se o formal de partilha. P.I.R. Custas ex-leje.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo Nº 3338/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Req.: Ford - Financiadora S/A. - Crédito, Fin. e Inv.

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Req.: José Arnóbio Lima Linhares.

Desp.: Contados ... conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo Nº .../83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Edson Antônio B. Ferrelra.

Req.: Maria da Luz do Vale Ferrelra.

Desp.: As partes convencionaram na separação consensual, que o único imóvel do casal ficaria para o filho Patrick do Vale Ferrelra, com usufruto do separando, conseqüentemente essa doação precisa ser formalizada para que o Oficial do Registro competente promova a sua averbação. O dispositivo que cita a requerente, diz respeito tão somente aos cônjuges, isto é, marido e mulher. Assim, as doações que se fizerem aos filhos no bôjo dos autos, necessitam de formalização com pagamento de imposto de transmissão "Inter vivos". Intime-se o devedor nos termos do pedido de fls.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.12.84

10ª VARA

Proc. Nº 441/84 - ACIDENTE DO TRABALHO.

Repte.: Eício Luiz Escórcio Tavares.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Reqdo.: I.N.P.S.

Despacho: Citem-se o réu, para comparecer à audiência no dia 19 de fevereiro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. Em, 30.11.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 325/84 - BUSCA E APREENSÃO.

Repte.: Companhia Real de Investimento - C.F.I.

Adv.: Paulo Sá.

Reqdo.: Antônio Domingos de Canelas Bastos.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Despacho: O requerido para comprovar que já possua o bem antes do empréstimo. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 381/84 - EXECUÇÃO.

Exeqte.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Execda.: Dínamo - Com., Distrib., Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Ivanelde Trindade.

Despacho: Ao escrivão para informar em que data foi publicado no D.O., o despacho de fls. 41v. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

Proc. Nº 319/84 - EXECUÇÃO.

Exeqte.: Ferrara - Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Execdo.: Félix Barbosa Ferreira.

Despacho: À Conta. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Despacho: Cumpra-se o despacho inicial. Em, 06.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 06.12.84
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS. (Adv. Wilton Nery).

Despacho:

O Decreto 3.708 de 10.12.1919, estabelece em seus artigos 11 e 13, disciplina o uso da firma pelos sócios gerentes. No caso dos autos o contrato prevê, expressamente em a cláusula Quarta, do instrumento de fls. 06, que a "administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, assinando conjuntamente todos os papéis da sociedade e, documentos sociais para qualquer atividade ou finalidade". Trata-se pois de um contrato bilateral e consensual, não podendo desse modo o Juiz alterá-lo, sem a audiência da parte contrária, através de um simples pedido de alvará. Em atendimento a celeridade processual, unicamente recebo, a presente como medida cautelar inominada determinação a citação da Requerida através de Carta Pracatória que deverá ser dirigida à Comarca de São Paulo, para contestar, querendo no prazo do art. 802, do C.P.C.

Intime-se.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: João de Souza Neves. Adv. Lázaro Mangabeira da Silva.

Requerido: PAULO SERGIO MARAMALDO DE ANDRADE. Adv. Icarai Dias Dantas.

Despacho: 1- Prove o Contestante da alegada ação de Busca e Apreensão. 2- Preste o Autor, a competente caução no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) conforme determina o inciso II, do art. 816, do C.P.C., combinado com o disposto no art. 804, do mesmo diploma legal.

Intime-se.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza auxiliar da 12ª Vara

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: JOANA D'ARC ALVES BOTELHO. Adv. Joana D'Arc Alves Botelho.

Impugnado: MARIA CECILIA SENA COSTA. Adv. Joana D'Arc Barbosa.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15.01.85, às 10:30 hs; ciente os interessados.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital

O ESCRIVÃO

a) Ilegível

BELÉM, 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: PEDRO MONTEIRO DA SILVA E MARIA FRANCISCA MARTINS DA SILVA (Adv. Glacilda Furtado)

Desp: 1- Este Juízo ouviu os cônjuges na forma da lei e os mesmos demonstraram a firme convicção de se divorciarem, assim, lavre-se o competente termo. 2- Deve a Dra. Defensora Pública esclarecer onde o Sr. Pedro Monteiro da Silva, exerce sua profissão. 3- Ainda a Dra. Defensora Pública esqueceu de arrolar as testemunhas a que fez referência no pedido inicial.

Intime-se.

Belém, 03 de novembro de 1984.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

DIVÓRCIO

Autor: DEOCLÉCIO ALVES DE SOUZA (Adv. Francisco C. Miléo)

Ré: MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA.

Desp.: Tendo o Requerente declarado que sua mulher se encontra, em lugar incerto e não sabido, a citação da mesma, obedecendo as prescrições legais deverá ser feito através de Edital, mas claro é, que a lei estabelece requisitos para tal citação e os referidos requisitos se encontram especificados no artigo

232, itens I, II, III e IV de nosso Código de Processo Civil, por outro lado, o artigo 247 do mesmo diploma legal estabelece: "As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais". "In Casu", é nula a citação da Ré e a certidão da Sra. Escrivã perde seu sentido uma vez que as exigências contidas no já citado art. 232 e seus itens não foram observadas. Por tudo isso, chamo a ordem o processo, para determinar a citação de Maria da Consolação Pereira de Souza, através de Editais e com observação das determinações e formalidades legais, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Como a publicação não é grátis e o Requerente não possui numerário para arcar com as despesas a isso inerentes, deverá ser oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça. Tendo em vista o que estatui a Lei nº 1.060/50 em seus artigos 1º e 2º, para que diligencie a fim de ser publicado o Edital de citação ora determinado na forma do inciso III do art. 232 do CPC, ou seja, uma vez no Órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, e só assim poderá em face da lei ser considerada válida a citação.

Intime-se.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: AUGUSTO CARLOS VIEIRA COSTA E ANILZA ALEIXO TEIXEIRA COSTA (Adv. Miguel Dias)

Desp.: Diga o Ministério Público, após ser autenticado o documento de fls. 04.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: LAURIANO GONÇALVES JESUS E OSCARINA DOS SANTOS JESUS (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o Representante do M.P.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: NELSON GÖES MONTEIRO E LÚCIA HELENA PANTOJA DUTRA (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o Representante do M.P.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

TUTELA

Requerente: CASSIANO TRINDADE (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Deverá o Requerente fazer provas de suas alegações de fls. principalmente no que se refere ao domicílio da mãe dos menores, esclarecendo até desde quando a mesma viajou para outra cidade. Outrossim, no mesmo petição declarou: "que o pai se encontra em lugar incerto e não sabido", resta uma pergunta: Sua filha Elizabeth é casada com o homem referido como pai.

Intime-se.

Belém, 05 de dezembro de 1984.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DE LOURDES MORAES FORTUNATO (Adv. Dorotea Boguea)

Desp.: Sendo justa a pretensão da Requerente uma vez que a aquisição de um imóvel só beneficiará os menores, defiro o pedido. Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: RAIMUNDO DACIEL PEREIRA DA SILVA E ANA LÚCIA GOMES D SILVA (Adv. Consuelo Melo)

Desp.: Diga o Representante do M.P.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARIA SOARES (Adv. Consuelo Melo)

Desp.: A fotocópia do Registro Civil de fls. 05, deverá ser autenticada na forma da lei.

Intime-se.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: JOSÉ MARIA ESTEVAM LOBATO E MARIA DALVA ALVES DA COSTA (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido retro.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

ALIMENTOS

Autora: CELESTINA CARVALHO SANTOS (Adv. Osmar Moreira)

Réu: MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS

Desp.: Dê-se vista a Dra. Representante do Ministério Público.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO MARIA CARDOSO (Adv. Florisbela Machado)

Desp.: Acatando o parecer do Representante do M.P., em termos, deverá a Requerente apresentar documento de fls. 04, com a assinatura reconhecida nos termos da lei.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Rita dos Santos Silva.

Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes

Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marcelo Antônio e Ana Paula de Souza Emml, menores repr. por sua mãe, Sueli da Conceição de Souza Emml.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Antônio José Sampaio Emml.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 25 e 26 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/C ALIMENTOS:

Aut.: Alan Patrick Pereira da Silva, menor repr. por sua mãe, Sandra Maria Pereira.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Ronaldo Souza.

Adva.: Graça de Jesus G. Reale.

Desp.: Em provas. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE OPOSIÇÃO:

Aut.: José de Castro Ferrelra.

Adv.: Juarez Jesus de Figualredo.

Ré: Raimunda Alcântara da Costa.

Desp.: Diga o oponente. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes

Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL:

Aut.: Olgária Sarmento dos Anjos.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réus: Olímpio Amador Sarmento e Comtaxi.

Desp.: Diga a Autora. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes

Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ANULATÓRIA:

Aut.: Orlando Moraes Nogueira de Araújo.

Adva.: Lella Moraes.

Réu: Aloizo Conceição do Nascimento.

Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 05.12.84. a) Marta Inês

Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Edmundo Gomes dos Santos, menor repr. por sua mãe,

Maria Auxiliadora de Araújo Santiago.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Herd. de: Edmundo Gomes dos Santos, na pessoa de Ní-

zia Gomes Garcia.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fl. 14. Em, 05.12.84. a) Marta

Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Milza Pereira Corrêa.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Pedro Martins Corrêa.

Desp.: Diga a Autora. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes

Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Darcy Maria dos Reis Oliveira.

Adva.: Ermelinda M. Garcia.

Réu: Alberto Braga de Oliveira.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fl. 15. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rodrigo Gomes Ramos, menor repr. por sua mãe, Joana Rosenilda Ferreira Gomes.

Adv.: Eptácio Santana.

Réu: José Reinaldo Ferreira Ramos.

Desp.: Emende-se a procuração "ad judicium", que deve ser firmada pelo Autor, representado por sua mãe. Intime-se. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO**LITIGIOSO P/SEP. DE FATO:**

Aut.: Joana de Deus da Graça Gama.

Adv.: Dourival R. dos Santos.

Réu: Olivar Pereira da Gama.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos pelo Réu em favor de sua mulher e filho em um (01) salário de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 15 de maio vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Waldemar Albuquerque.

Adva.: Marilena Carmona.

Ré: Maria Galvão Albuquerque.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 04 de março vindouro, às 11:00 horas, para a audiência prévia conciliatória. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, ficando ciente de que, fluirá a partir da audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ruy Cristiano Sales Fernandes, menor repr. por sua mãe, Maria de Nazaré Souza de Sales.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Ruy Francisco Fernandes.

Desp.: Diga o Autor. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Antônio Teixeira de Carvalho.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Invds.: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho.

Desp.: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Edilma Gomes de Miranda.

Adv.: José Maria de L. Costa.

Desp.: Junte-se aos autos, o original do documento de fl. 5, vez que a xerox está ilegível. Cts., a seguir. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Renato Lima da Conceição, menor repr. por sua mãe, Maria Helena da Conceição.

Adv.: Pedro Claudionor M. Bastos.

Réu: Francisco Bezerra de Lima.

Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Desp.: Diga o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: José Maria Goês e Marlene de Paula Goês.

Adv.: Raimundo P. Osório.

Desp.: Diga o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Maria Édna Corrêa Vieira.

Adv.: Rubens N. Mota.

Réus: Antônio Carlos da Cruz Almada e Neuza da Cruz Almada.

Desp.: Justifique o Autor o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 10 do mês fluente, às 09:00 horas. Citem-se os Requeridos. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO**- EM CONSENSUAL:**

Aut.: Maria Zélia da Costa Damasceno.

Adva.: Jacyrá Moraes Rabelo.

Réu: Raimundo Nonato Damasceno.

Desp.: Designo o dia 17 deste, às 08:00 horas, para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intime-se. Em, 04.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Shirlene do Socorro F. da Silva, menor repr. por sua mãe, Maria de Nazaré Ferreira da Silva.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Antônio Mendes da Silva.

Desp.: Cite-se o réu, no rito ordinário. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosemary Bezerra de Souza.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Réu: Leonardo Rodrigues de Souza.

Desp.: Diga o M. P. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marlene Nunes Velloso.

Adva.: Suzana C. Dias da Silva.

Réu: João da Cruz Velloso.

Desp.: Emende-se a inicial, nela incluindo como Autores, os filhos do casal, a fim de se regularizar a legitimação ativa. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria do Socorro Domingues Mendes.

Adv.: Wilton Nery.

Réu: José Cordeiro Vieira Neto.

Adva.: Ana Lúcia de Q. Trindade.

Desp.: Diga a parte contrária. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Marcos Rafael e Leonardo Adson Oliveira Ferreira, menores repr. por sua mãe, Maria das Graças Oliveira Ferreira.

Adva.: Maria Helena G. Tavernard.

Réu: João Queiroz da Silva.

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes.

Desp.: Em provas. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Excpt.: Edson Silva dos Santos.

Adv.: Orlando Maciel Rodrigues.

Excta.: Neuza Falcão dos Santos.

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Desp.: A. em apenso. Recebo a exceção, suspendendo, ex vi do art. 306, do Código de Processo Civil. Diga a exceção, em dez dias. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUA**CONSENTIMENTO:**

Reqs.: Maria Zila de Miranda Brito e Cosme da Silva Brito.

Adv.: Ronaldo Batista da Silva.

Desp.: Sim. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Req.: Rodolfo Amôedo Domingues, menor repr. por sua mãe, Márcia Noêmia Romariz Amôedo.

Adv.: Djalma Feltosa.

Reqd.: Manoel Ognácio Palha Domingues.

Desp.: Autue-se em apenso a principal. Cite-se o Réu, no rito ordinário. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Waldemar Rodrigues Teixeira.

Adv.: Eplácio Santana.

Invd.: Sarah Penna Teixeira.

Desp.: Ao cálculo. Em, 05.12.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: José de Souza Carneiro.

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

Ré: Luíza Mendes Carneiro.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Sent.: ... A prova de que houve o julgamento conjunto das duas ações é a Inclusão, na sentença, da cota-parte devido ao autor da ação de alimentos. Quanto à sucumbência do Réu na ação acolhida, estando ele coberto pelo manto da gratuidade na ação principal, está desobrigado do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. Acolho, pois, pelas razões supra expeditas, os embargos Interpostos. P.I.R. Em, 30.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO: 8ª VARA:

Reqs.: José Monteiro da Costa e Maria José de Jesus dos Santos.

Adv.: João Batista F. Marques.

Desp.: Redistribua-se. Em, 05.12.84. a) Clímenle B. de A. Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA:

Proc. Nº 45/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Raimundo Nonato Calandrini Azevedo (Adv.: Consuelo Rodrigues de Melo).

Requerido: Marden Augusto Nogueira (Adv.: Ronaldo Valle).

Despacho: R. H. Indefero o pedido por não estar de acordo com o disposto no art. 892 do C.P.C. Int. Belém, 05.12.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 100/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Sérgio Benedito Piedade Pantoja (Adv.: Maria Renée Mala e Saldy Dias).

Requerido: Sr. Manoel Martins Dias - Agente Distrital (Adv.:).

Despacho: R. H. Seja citado o réu para vir ou mandar receber em Cartório, a quantia na inicial referida, no dia 28.12.84, às 10:30 horas. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. O réu, querendo, poderá oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Int. Belém, 05.12.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 6 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias, respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. nº 7775)

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 06.12.1984

Proc. Nº 279/83 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.

Suplicante: IPASEP. (Adv.: Paulo Carneiro).

Suplicados: Alcindo Nascimento da Silva e Maria Elza Siqueira da Silva. (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, a extinção de fls. 53 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 120/84 - DE COBRANÇA P/PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Requerente: Embratel. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: J. Nazareno - Representações e Conta Própria.

(Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 31 dos autos. Belém, 05 de dezembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 155/84 - DE COBRANÇA P/PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Requerente: Embratel. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: EATEC - Empresa de Assessoria Técnica de Cobrança e Comércio Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 30 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 90/83 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: FTERPA. (Adv.: Rosália de A. e Silva).

Executada: Firma Comercial Empec Ltda. (Adv.:).

Depacho: R. H. À Conta. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 174/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: FTERPA. (Adv.: Rosália de A. e Silva).

Executada: Firma Guaracy Castilho Publicidade e Promoções Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 132/84 - DE SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Telepará S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerido: Carban - Comércio e Transportes Ltda. (Adv.: Ione Arrais).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 143/84 - DE EXECUÇÃO. (EMBARGOS).

Embargante: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. (Adv.: Paulo Dias Klautau).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11.280/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.:).

Requerido: William Garcia Galvão. (Adv.: José Humberto Lima).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido, após ouvir a parte interessada. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 32/82 - DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Maria de Fátima Pinheiro).

Requeridos: Almir Andrade de Menezes e Outros. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 148/84 - DE REINVIDICATÓRIA.

Requerentes: Antônio Ribeiro Colares e Esther Gonsales Colares. (Adv.: Ivelise P. Pinto).

Requeridos: Celso Búher e sua mulher. (Adv.: Delmiro dos Santos).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 10/84 - DE EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: Banco da Amazônia S/A. - BASA. (Adv.: Haroldo Pinheiro).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Odete Alves).

Despacho: R. H. À Contadora do Juízo, para refazer o cálculo de fls. 54, dos autos, voltando após conclusos. Belém, 04.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 149/84 - DE MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel. (Advogando em causa própria).

Requeridos: ITERPA e Assistente Técnico João Felício Abrão. (Adv.:).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 04.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 103/84 - DE EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Alberto).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 04.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/83 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Executada: Gráfica Miranda Ltda. (Adv.: Moacir M. Filho).

Despacho: R. H. À conta para cumprir o pedido de fls. 125º dos autos, que retifico o pedido de fls. 122 e deferida 123 dos autos, e após voltem conclusos. Belém, 05.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 95/83 - DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: COSANPA. (Adv.: Jonas Soares V. Júnior).

Despacho: R. H. Apesar de já ter este Juízo ordenado através do despacho de fls. 190 dos autos, foram os presentes autos remetidos à Justiça Federal, por ser o fóro competente, para apreciar e julgar a presente demanda, chamo o presente processo à ordem, para ordenar o cumprimento do pedido de fls. 192 e 193 dos autos, por achar assim conveniente, a melhor o subsídio no presente processo, deferindo a perícia solicitada, nomeando perito deste Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, o qual deverá prestar compromisso legal, ficando a Senhora Escrivã do Feito, de nomear o dia e hora, para a realização da mesma, podendo os interessados apresentar quesitos, e indicar assistentes técnicos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 28.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 06 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 7775)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 26-11-84

AC. Nº 1.506/84. Proc. TRT RD 1379/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Oswaldo Gavinho Aguiar (Drs. Leonam Gondim de Cruz, Merinez Caterina Von-lohmann Cruz e Ivelise do Carmo Neves). Recorrido: Fides, Corretora de Câmbio e Valores Mobiliário Ltda. (Drs. Altamar da Silva Passa e Manoel Pedro Passa de Costa).

EMENTA: A colaboração prestada - assinatura de alguns contratos comiais, não conseguidos nem negociados pelo reclamante - decorreu do fato de ser este empregado de uma das empresas componentes do grupo econômico do qual parte a reclamada. Inaceitável, portanto, o pedido de comissões feito em razão dessa colaboração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.507/84. Proc. TRT RD 1425/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz E. S. Carvalho. Recorrente: Manoel da Silva Matias. (Drs. Adenor de Souza Oliveira e Omer Gonçalves de Oliveira). Recorrido: Raimundo Nonato Gomes Campos.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado presume-se verdadeira a alegação do reclamante.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela dote Procuradoria Regional, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 20 a 34, porque juntados a destempo.

AC. Nº 1.508/84. Proc. TRT RD 1484/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz E. S. Carvalho. Recorrente: Bernardo Bentes Domingues Martins (Dr. Altamar da Silva Passa). Recorrido: Impartação e Representações Mundial Ltda e Antônio Repha el Sitaro de Matos (Drs. Antônio Jorge Abelém e Wilson Araújo Souza).

EMENTA: Não se conhece a vinculação empregatícia quando o reclamante não comprova sua subordinação à empresa reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.509/84. Proc. TRT RD 1371/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz E. S. Carvalho. Recorrente: Bettillon Ltda (Drs. Adalmo Caxias de Souza, Valdemar Viana e Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Prisco Martins de Souza (Drs. Paula Fressineti C. de Silva).

EMENTA: Ao liberar as guias do FETS no código 01 a reclamada tacitamente perdou o reclamante, sendo por conseguinte, procedentes as demais parcelas ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela dote Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.510/84. Proc. TRT RD 1397/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz E. S. Carvalho. Recorrente: Pedro da Fonseca Montairo (Drs. Dilma Galval Martins). Recorrido: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia (Drs. Manoel José M. Siqueira, Carlos Belbino Potiguar e João Carlos Brega).

EMENTA: Provada a justa causa desonrou-se a empresa dos ônus legais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Helena Parades Cunha
Relatora do Serviço de Assessoria e Jurisprudência

ACÓRDÃO PUBLICADO PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO DIA 30.11.84

AC. Nº 1522/84. Proc. TRT ED 1531/84. Relator: Juiz Pedro Mello. Embargante: Brumosa Madeiras S/A (Dr. Adelberto Maria Vilar). Embargado: Acórdão Nº 1279/84, prolatado nos autos do Proc. TRT RD 1236/84, no qual o embargante é parte contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

EMENTA: Havendo obscuridade no relatório, embora não faça coisa julgada, o remédio cabível é o de embargos de declaração, que deve ser julgado procedente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para declarar não ter havido revelia nem aplicação de penalidade de confissão quanto à matéria de fato.

AC. Nº 1523/84. Proc. TRT RD 1409/84. JCI de Abaetetuba. Prola - tor do Acórdão: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Francisco Leite Lacerda (Dr. José Heins Maués). Recorrido: Comapre - Construção e Manutenção Preventiva e Construtora Beter S/A.

EMENTA: A empreiteira principal é responsável solidária pelas obrigações trabalhistas de suas subempreiteiras, cabendo-lhe ação regressiva contra a inadimplente, conforme art. 455 da CLT e seu parágrafo único.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrafações porque assinadas por preposto da empresa; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Desembargador Pires, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a condenação recaia solidariamente sobre a Construtora Beter S/A; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já vixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1524/84. Proc. TRT RD 1476.6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Belconev S/A - Construção Naval (Drs. Manoel José Siqueira e Dr. Fernando Meneguetti).

EMENTA: A alteração na estrutura jurídica da empresa não altera o contrato de trabalho quanto aos direitos adquiridos pelo empregado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1525/84. Proc. TRT AI 1460/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Concretex S/A (Dr. Waldir Farrez de Mendonça). Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Se a parte foi cientificada da audiência de julgamento o prazo recursal começa a fluir do momento em que foi publicada a sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1526/84. Proc. TRT R EX OFF 1450/84. Remetente: 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Arthur Seixas. Reclamante: Jorge Jesus da Silva assistido por sua mãe Maria Emília da Silva. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Recurso de ofício a que se nega provimento porquanto a relação de emprego buscada pelo reclamante foi comprovada por via da prova testemunhal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1527/84. Proc. TRT AP 1430/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: João Pacheco Rauda (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravados: Antonio Carlos Pedrosa e outros (Drs. Sueli Machado Viudes).

EMENTA: Pagamento de custas a menor implica em deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo porque deserto.

AC. Nº 1528/84. Proc. TRT RD 1448.3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda. (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: João Bosco Gomes Rodrigues (Dr. José Raimundo Canto).

EMENTA: Declarações feitas perante a Polícia, sem ratificação no Juízo trabalhista, não podem constituir prova para efeito de reconhecimento de justa causa.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1529/84. Proc. TRT R EX OFF 1389/84. Remetente: JCI de Castanhal. Relator: Juiz Otávio Pires. Reclamante: Regina Glória do Lago Neves. Reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.

EMENTA : Reconhecida a relação de emprego, procede a ação indenizatória das parcelas consectárias da dispensa imotivada, mormente estando o empregador na posição de revel e confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1530/84, Proc. TRT RD 1390/84. 8a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrentes: Banco do Estado do Maranhão S/A (Dra. Maria Madalena Garcia Quites) e Irio Vieira de Souza (Dr. Jacomir Almeida).

EMENTA : Bancário que ocupa cargo de chefia com gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada reduzida de 8 horas.

DECISÃO : Unanimemente conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls 79 e 80, porque juntadas a destempo, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1531/84, Proc. TRT RD 1382/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A (Dra. Hipólito da Luz de Barros Garcia e Augusto César Belp). Recorridos: Maria de Nazaré Oliveira (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA : Impossível excluir-se a empresa recorrente do responsabilidade sobre o contrato de trabalho de empresa dos que, como a recorrida, embora contratados por terceiros, estavam a seu serviço habitual.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1532/84, Proc. TRT RD 1331/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Osmerino Paulo Ferreira de Souza (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Mauto Serviços Ltda. (Dra. Edilson Almeida e Lia Almeida Marçal). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : I - Confessado pelo reclamante, em juízo, que solicitou demissão, descabe a alegação de invalidade do pedido, a pretexto de não cumprimento das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT.

II - O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo firmar seu convencimento com outros elementos ou fatos provados nos autos.

DECISÃO : Por maioria de votos, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 1533/84, Proc. TRT RD 1407/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Mariceli Campos Paranhos (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Sociedade Civil Colégio Moderno (Dr. Wilson Dahan Jorge Filho).

EMENTA : Só pode entender a estabilidade provisória da que trata o art. 543 da CLT, aos dirigentes da Associação Profissional, após a constituição regular desta, com o registro no órgão administrativo competente.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra-petite, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1534/84, Proc. TRT ED 1595/84. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Embargantes: Rodolpho Carlos Chaves da Cunha e Maria do Socorro Ferreira da Cunha (Dr. José Coriolano da Silveira). Embargado: Acórdão nº 1327/84 prolatado nos autos do Processo TRT RD 964. No qual os embargantes são partes contra Francisco Saboia Ferreira.

EMENTA : Não há a omissão apontada pelos embargantes, no v. acórdão deste Regional, eis que referida decisão refula, embora de modo implícito, o argumento constante do item mencionado como não examinado.

DECISÃO : Unanimemente conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, rejeitaram-os por falta de amparo legal.

Ac. nº 1535/84, Proc. TRT R EX OFF 1352/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Emidio Garcia Rodrigues (Dr. Zeno Nascimento Costa). Reclamado: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP (Dra. Lindomar Lúcia da Cruz Saldaña e Adra Elisa Gaia Ribeiro).

EMENTA : Se o empregado foi despedido sem gozar licença especial e que fazia jus e não opoia o reclamado qualquer razão impeditiva para a sua fruição, deve ser a mesma convertida em dinheiro.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1536/84, Proc. TRT RD 1401/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Montairo dos Santos (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrida: Indústria e Comércio Norte Ltda (CONORTE). (Dr. Edmar de Souza Pereira).

EMENTA : Contando-se o prazo do aviso prévio para todos os efeitos, defere-se a parcela de salário-família do tempo correspondente ao pré-aviso.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandarem incluir na condenação a parcela de salário-família relativo aos meses de aviso prévio e a de repouso remunerado excluídos, quanto a estes os últimos oito meses de contrato e incluídos nos cálculos deste repouso as horas extras, além de determinar que as demais parcelas deferidas sejam calculadas por todo o período de trabalho, excluído o intervalo prescricional, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinaram, ainda, que fossem desentranhados os documentos de fls 42 e 69 e 74, porque juntados a destempo. Custas como fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1537/84, Proc. TRT RD 1385/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Companhia Florestal Monte Douro (Dr. José Araújo de Alencar). Recorrido: Otacilio Barrato Fernandes (Dr. Alvaro E. Vieira Amazonas).

EMENTA : Comprovado o trabalho em horário superior ao normal de 8 horas diárias, é de se deferir as horas excedentes trabalhadas pelo empregado.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência ratione loci de 4a. Junta de Belém e, de nulidade do processo, a partir da sentença de exceção por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1538/84, Proc. TRT RD 1330/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrida: Anica Maria Sampaio, assistida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA : Em se tratando de pleito sobre horas extras, a prova testemunhal só será válida se se verificar contemporaneidade ou simultaneidade da prestação laboral entre a testemunha e o reclamante.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação uma hora e meia de serviço extraordinário, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1539/84, Proc. TRT RD 1428/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Cooperativa Mista de Fomento de Recursos Humanos e Turística João XXIII LTDA (Dr. Normando do Carmo Borges). Recorrido: Fabriciano Vieira Ramos (Dra. Celestina Maria Duarte Ellores).

EMENTA : As provas demonstraram que, não obstante o recorrido houvesse sido admitido na qualidade de sócio da cooperativa recorrente, não desenvolveu o seu trabalho em sentido comunitário. Durante todo o tempo de prestação de serviços estava sob o poder de comando da recorrente, exercendo sua atividade profissional sob inteira dependência desta.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1540/84, Proc. TRT RD 1391/84. JCI de Capanema. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: J.M. Antunes da Silva (Dr. José Maria Antunes Maia). Recorrido: Espólio de Mário Rodrigues da Rocha (Inventariante: Anairva Azevedo Repolho Rocha) (Dra. Agildo Monteiro Cavalcante e Osvaldo da Paz Pereira).

EMENTA : Pagamento de prova com recibo, firmado regularmente pelo empregado (art. 464 da CLT). Não cabe, portanto, invocação à prova testemunhal, a respeito dessa questão.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte, para reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a parcela de 13º salário de 1982 para CR\$ 100.742,08, determinando, ainda, que a parcela de salário-família seja apurada na fase de liquidação, conforme fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1541/84, Proc. TRT RD 1423/84. JCI de Capanema. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Francisco Taunair Lúcio (Churrascaria Espenada) (Dr. Firmício Gonzaga da Sá). Recorrido: Antônio da Conceição Silva (Dr. Raimundo Castano da S. Castro).

EMENTA : Parcelas relativas à rescisão deferidas ante a confissão do representante da empresa. Valor da alimentação, habitualmente fornecida à recorrida, integra-se ao seu salário para efeito de complementação do mínimo legal.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que, no cálculo da diferença salarial seja computado como integrativo do salário o valor da alimentação fornecida à reclamante, calculado este à razão de 25% sobre o mínimo legal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1542/84, Proc. TRT RD 1435/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Fortunado Castilho Levy (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Espólio de Luiz do Vale Miranda.

EMENTA : O simples fato de alguém ser encarregado de efetuar alguns depósitos em conta bancária de outrem, não induz a que seja empregado deste. A ocupação de imóvel pertencente ao espólio recorrido se justifica pelo anterior relacionamento de emprego que se estendeu até 1976.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, e sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1543/84, Proc. TRT RD 1349/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Raynaldo Gorgonha Neves (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento).

EMENTA : Porque feriu direito adquirido dos empregados das empresas a que se reporta, atitando com o § 3º do art. 153 da Constituição Federal, nega-se eficácia a parte final do § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971/82.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, após observância do contido no art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal, a preterição de arguição de inconstitucionalidade do Decreto-lei, suscitada pela Excm. Juiz Relator, ainda sem divergência, declarar inconstitucional a parte final do § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1983, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 2.100 de 26.12.83, no mérito, ainda por unanimidade, deram-lhe provimento para reformar a sentença recorrida.

0348

vimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela da participação nos lucros da empresa, a ser apurada em liquidação e nos termos do item 2.10 da Norma n° 302-22 da empresa. Custas pela reclamação na quantia de Cr\$ 22.130 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 330.000.

Belém, 30 de novembro de 1984.

Helena Paredes Cunha
HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

PODER JUDICIÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/11/84.

Processo RO 1485/84

Recorrente: Rail Indústria e Comércio S/A

Advogado: Dr. Pedro Pinheiro Filho

Recorrido: Lucas Fernandes Favacho

Advogados: Drs. Olga Costa e Antonio Dias

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Sr. Luiz Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo AP 1486/84

Recorrente: Beldata Processamento de Dados Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Mendonça

Recorrido: Carlos Augusto Souza Jatene

Advogado: Dr. Roberto Ferrelira

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1493/84

Recorrente: João Santino Tavares

Advogado: Dr. Vivaldo Almeida

Recorrido: Maria Evangelista Nogueira

Advogado: Dr. João Santos

Origem: JCJ Breves

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Luiz Matos

Processo RO 1494/84

Recorrente: José Ewerton do Amaral

Advogado: Dr. Mariolito Costa Carvalho

Recorrido: Processamento de Dados do Estado do Pará

Advogado: Dr. Hélio Alves

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo AR 1319/84

Recorrente: Raimundo Andrade de Souza

Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto

Recorrido: João Seleiro Perelra (menor)

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1313/84

Recorrente: Raimundo Antonio Cirene de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Darcy Lamela

Origem: 2ª JCJ Belém

Relator: Sr. Luiz Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1422/84

Recorrente: Wilson Ramos de Souza

Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar

Recorrido: Expresso Izabelense Ltda.

Origem: JCJ Castanhal

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1429/84

Recorrente: Maria de Nazaré Conceição

Recorrido: L. A. Rodrigues — Lindinalba Arruda Rodrigues

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1427/84

Recorrente: Elecrides de Jesus

Advogado: Dr. Miguel Cunha

Recorrido: Leal Santos Pescados S/A

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Galvão da Rocha

Processo R EX OFF e RO 1445/84

Recorrente: Severino Tavares de Andrade

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Recorrido: Município de Acará — Pref. Municipal

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo AP 1415/84

Recorrente: Manoel Monteiro

Advogado: Dr. Raul Couto

Recorrido: Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.

Advogada: Dra. Glória Maroja

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1410/84

Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda.

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Milzelela Borges de Lima

Advogado: Dr. Walter Puget

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo AP 1408/84

Recorrente: Claudionor Oliveira

Advogado: Dr. Armino Bentes

Recorrido: Companhia Souza Cruz Ind. e Com.

Advogada: Dra. Elizabeth Lima

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1400/84

Recorrente: Pedro Juraci Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Raimundo Duarte

Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Advogado: Dr. Luiz Carneiro

Origem: JCJ Santarém

Relator: Sr. Luiz Matos

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1440/84

Recorrente: Presnorte Prestadora de Serviços do Norte

Advogado: Dr. Júlio Alencar

Recorrido: André Soares de Castro

Advogada: Dra. Helena Sena

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Luiz Matos

Processo RO 1447/84

Recorrente: Banco Mercantil de Crédito S/A.

Advogado: Dr. Carlos Silva

Recorrido: José Ribamar Ribeiro Lopes Filho

Advogado: Dr. Orlando Silva

Origem: 3ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1418/84

Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira e Companhia Florestal

Monte Dourado

Advogado: Dr. Almerindo Trindade e Dr. José Alencar

Recorrido: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo R EX OFF 1463/84

Recorrente: Adamor dos Anjos Rodrigues

Recorrido: Município de Curralinho — Pref. Municipal

Origem: JCJ Breves

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1504/84
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata
 Recorrido: Dauza Maria da Silva Santos
 Advogado: Dr. Luiz Costa
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo AP 1503/84
 Recorrente: Comercial de Roupas Ltda.
 Advogado: Dr. Iraclides Castro
 Recorrido: Silvério Augusto da Silva
 Advogado: Dr. Manoel Costa
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1507/84
 Recorrente: João Batista das Mercês Sanches
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Luiz Matos
 Processo RO 1453/84
 Recorrente: Uyracê Soares de Holanda Lima e Banco Nacional de C. C. S/A.
 Advogados: Dra. Angela Monteiro e Dr. Orlando Fonseca
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Sr. Luiz Matos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1500/84
 Recorrente: Ellison Albuquerque Pires e Cia. Florestal M. Dourado
 Advogados: Dr. Almerindo Trindade e Dr. José Alencar
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Sr. Luiz Matos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1499/84
 Recorrente: Raimundo Carlos Oliveira
 Advogado: Dr. Altemar Paes
 Recorrido: Cia. Cervejaria Brahma
 Advogado: Dr. Murilo Alencar
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1498/84
 Recorrente: Nilton Soares Freire
 Advogado: Dr. Álvaro Amazonas
 Recorrido: Cia. Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Luiz Matos
 Processo RO 1490/84
 Recorrente: Almira Santos Menezes
 Recorridos: Dra. Marici Pereira e Banco do Estado do Pará S/A.
 Advogada: Dra. Fátima Oliveira
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1489/84
 Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda.
 Advogado: Dr. Murilo Alencar
 Recorrido: Milena Souza de Medeiros e outra
 Advogada: Dra. Sônia Almeida
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo R EX OFF e RO 1502/84
 Recorrente: Estado do Pará - SESP
 Advogado: Dra. Consolidação Rabello
 Recorrido: Edna Nazaré da Cruz Gomes
 Advogado: Dr. Luiz Reis
 Origem: JCJ Abastetuba

Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1524/84
 Recorrente: Rogério Maués Furtado
 Advogado: Dr. José Brasil
 Recorrido: Massa Falida de Ladilson Moura Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Gomes
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo R EX OFF e RO 1521/84
 Recorrente: Município de Belém - DLP
 Advogada: Dra. Solange Moraes
 Recorrido: Teófilo Soeiro Chaves
 Advogada: Dra. Ana Carmo
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Sr. Luiz Matos
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1520/84
 Recorrente: Benedito Miranda
 Advogado: Dr. Raimundo Castro
 Recorrido: S/A Agropastoril Grupá
 Advogado: Dr. João Maroja
 Origem: JCJ Capanema
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo R EX OFF e RO 1518/84
 Recorrente: Município de Santo Antonio do Tauá
 Advogado: Dr. Wilson Souza
 Recorrido: Antonia da Silva Aragão e outros
 Origem: JCJ Castanhal
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1514/84
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá
 Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Carlos Potiguar
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Galvão da Rocha
 Processo RO 1512/84
 Recorrente: Américo da Conceição Almeida
 Advogada: Dra. Olga Costa
 Recorrido: Nélio Lobato Fazenda Santana
 Advogado: Dr. Ophir Coutinho
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1511/84
 Recorrente: Mendes Júnior International Company e Const. Mendes Jr. S/A.
 Advogado: Dr. Antonio Freitas
 Recorrido: Antonio Rodrigues de Oliveira Neto
 Advogado: Dr. José Affonso
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Galvão da Rocha
 Processo R EX OFF e RO 1505/84
 Recorrente: Estado do Pará Hospital dos Servidores do Estado
 Advogada: Dra. Consolidação Rabello
 Recorrido: Carlos Pereira Rego
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1525/84
 Recorrente: Companhia Real Agroindustrial
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Raimundo Tito Vieira
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Luiz Matos
 Processo RO 949/84
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Carneiro
 Recorrido: Helmar Oliveira Duarte

Advogado: Dr. Roberto Rutowicz
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Sr. Luiz Matos
 Revisor: Dr. Pedro Melo
 Processo RO 1506/84
 Recorrente: Epilogo Miranda da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Neves
 Recorrido: Norte Madeira Ltda. Madenorte
 Advogado: Dr. Ary Branco
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1528/84
 Recorrente: Manoel da Silva e outros
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Recorrido: Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.
 Advogado: Dr. José Soares
 Origem: JCJ Santarém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1532/84
 Requerente: Joaquim Fonseca Navegação Ind. Com. S/A -

JONASA

Advogado: Dr. Albertinho Santos
 Recorrido: José Maria Maués Sacramento
 Advogado: Dr. Wilson Souza
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo AP 1533/84
 Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PA
 Adv. Humberto Mendonça
 Recorrido: Luiz de Jesus Botelho de Oliveira
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Sr. Luiz Matos
 Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 7479)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Antonio Carlos Areal, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica Notificada a firma Serviços Gerais da Amazônia - Segal, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-799/84, em que é exequente Ignez Marlene Galvão Cardoso, para ciência de que foi liberado o bem penhorado nos autos do Processo acima mencionado. Outrossim, esclarece de que cessa a responsabilidade da Fiel Depositária.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de Costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Substituto
 na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 7649)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Antonio Carlos Areal, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Zacarias Aquino Dias - Hidropredial Serviços Hidráulicos, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1119/84, em que é exequente Evanildo Ferreira de Lima, para pagar em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 305.120,00 (Trezentos e cinco mil, cento e vinte cruzeiros), referente a principal, multa e custas devidos nos termos do acordo em audiência do dia 20.07.84: "As partes conciliaram nos seguintes termos: O Recdo. pagará ao Reclamante através da Secretaria da Junta a importância líquida e certa de Cr\$ 150.000, em duas parcelas iguais de Cr\$ 75.000, cada uma vencíveis em 30.07.84 e 20.08.84, respectivamente. Fica avengada a multa Moratória de 100% em caso de Inadimplência. Com o recebimento do total acordado, a Recda. Dará plena, geral e irrevogável quitação por todo o objeto da inicial, extinto o contrato de trabalho. Custas pelo Recte. de Cr\$ 11.288, calculadas sobre o valor do acordo que se arbitra para este fim. A MM. Junta à unanimidade homologa o acordo para todos os fins de direito e isenta o Recte. do pagamento das custas, nos termos da Lei."

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 150.000,00
- Multa de 100%.....	Cr\$ 150.000,00
- Custas Execução.....	Cr\$ 5.120,00
Total.....	Cr\$ 305.120,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone R. Tupinambá, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Substituto
 na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 7650)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado, Prado Comércio, Representações Ltda. estabelecido à Passagem Frederico Scheneipt nº 173, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, às 13:00 hs (treze horas) do dia 07(sete) de janeiro de 1985, à audiência relativa à reclamação contra V. Sa. ajuizada por Samuel Pinto Araújo, pleiteando as seguintes parcelas trabalhistas: Aviso Prévio, Salário Retido. Ajuda de Custo. Horas Extras, Repouso Remunerado, Adicional Noturno, Gratificação de Natal/83 e 84, Férias FGTS. Art. 19 da POS-1/71, Julta Cláusula VI-§ Único da Convenção Coletiva de Trabalho, Retificação e Baixa da CTPS, Juros e Correção Monetária, no valor de Cr\$.. 4.364,019 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezenove cruzeiros e onze centavos), mais ilíquido.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se representar pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCI de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1984. Eu, Francisco Gomes Machado, Tec. Jud. TRI-8a, AJ-021.S, datilografei o presente edital que vai assinada pela Diretora de Secretaria da Junta.

MARIA LUZIA NOBRE DE BRITO

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 7670)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital da Empresa Urbelimpa Serviços e Representações Ltda, Reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-157/83, ora em lugar incerto e não sabido, em que é Reclamante Maria Eliete Cavalcante de Brito, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora de Cr\$ 158.605,84 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no Processo supramencionado, em audiência de e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de Lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José E. Diniz, E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCI-Belém, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7652)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Carlos Leonardo de Souza, com endereço incerto e ignorado, exequente nos autos do Processo nº 3ª JCI-400/84, em que é executado Abraão Abdallahs da Silva, para indicar no prazo de 15 dias, bens do executado a penhora.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de novembro de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 7657)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE 5(CINCO) DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada Belmaq Comercial Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCI-1.378/84, em que Pedro Roberto da Silva Batista figura como exequente, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 3.491.706, (Três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e seis cruzeiros), referente a Principal e Custas, devidas nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizado a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João Hypolito Maciel Mercês, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da

4ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 7673)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.101 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária IZA DO AMARAL CORRÊA AYRES, Assessor de Juiz, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da

Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02.11. a 31.12.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7719)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.102 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, para completar o quorum regimental da sessão plenária do dia 27 de novembro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7719)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/84

Processo nº 60.844

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício.

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/84.

Processo nº 60.845

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 115/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/84.

Processo nº 60.846

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DOMINGOS DINIZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURÚ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 106/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/84.

Processo nº 60.847

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DOMINGOS DINIZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210

e 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURÚ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 121/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/84.

Processo nº 60.848

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. LAERTE RODRIGUES MACEDO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LAERTE RODRIGUES MACEDO - Prefeito Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 073/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/84.

Processo nº 60.849

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. ARCELIDE VERONESE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE - Prefeito Municipal de REDENÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 186/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas,

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 7644 Dias 07, 12 e 17.12.84)